SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1761

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 014/2017**

Alhandra, em 09 de janeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

**RESOLVE:**

I – Nomear **CLEIDILENE FERREIRA DE LACERDA**, portadora do CPF nº 041.036.194-14, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA do NASF** ( Núcleo de Atenção à Saúde da Família), da secretaria da saúde.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publique-se.

***RENATO MENDES LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Valdemir Francisco de Melo
**Código Identificador:**69719B75

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 015/2017**

Alhandra, em 09 de janeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, no uso das atribuições previstas no art. 61, Da Lei Orgânica Municipal, e com lastro nos termos da Lei Municipal nº 347/2005, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 461/2011 e 482/2013,

**RESOLVE:**

I – Nomear **GLAUCIA CAVALCANTE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 039.063.114-06 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ – 300, de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publique-se.

***RENATO MENDES LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Valdemir Francisco de Melo
**Código Identificador:**650CA5DF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 016/2017**

Alhandra, em 09 de janeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o parágrafo único do art. 54 da lei nº 410/08 e demais disposições legais,

**RESOLVE:**

I – Nomear **ANÉZIA SIBELLE DA SILVA FERNANDES**, portadora do CPF nº 089.058.184-39 para exercer o cargo em comissão, de **DIRETORA FINANCEIRA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPEMAD, DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PB.**

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publique-se.

***RENATO MENDES LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Valdemir Francisco de Melo
**Código Identificador:**527B1B00

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 017/2017**

Alhandra, em 10 de janeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, no uso das atribuições previstas no art. 61, Da Lei Orgânica Municipal, e com lastro nos termos da Lei Municipal nº 347/2005, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 461/2011 e 482/2013,

**RESOLVE:**

I – Nomear **ALBERTO JORGE DA SILVA**, portador do CPF nº 554.510.474-72 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS - 100, de **SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE MATA REDONDA**, da SECRETARIA DO NÚCLEO DE MATA REDONDA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publique-se.

***RENATO MENDES LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Valdemir Francisco de Melo
**Código Identificador:**477E88E8

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA E NO REGIMENTO INTERNO CAMERAL, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TITULO I
DA CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° – A Câmara Municipal é o poder legislativo do Município composta de 09 (nove) vereadores, eleitos nas condições da legislação vigente.

Art. 2° – A Câmara Municipal tem sua sede própria, situada na Rua Jerônimo Marinho Gomes, cuja denominação é: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA de uso obrigatório.

§ 1° – Na Sede da câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2°– Em caso de Calamidade Pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da "Mesa ad referendum" da maioria absoluta dos seus vereadores, cabendo ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes o endereço da sede da mesma.

Art. 3° – Na abertura de toda e qualquer Sessão da Câmara Municipal, fica obrigado o uso da expressão "sob a proteção de Deus".

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4° – A Câmara Municipal tem funções Legislativas; exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do executivo, e pratica atos de administração interna, conforme o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 1° - A função Legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2° - A função de fiscalização externa é exercida com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) Julgamento da regularidade das contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e demais responsáveis por bens e valores públicos;

b) Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;

c) Vigilância dos atos e contratos do executivo sob o prisma da sua constitucionalidade, legalidade e aspecto político-administrativo com a tomada de medidas que se fizerem necessárias.

§ 3° - A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação e requerimentos.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5° – No dia 1° de janeiro do ano subsequente à eleição, os vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a presidência do mais idoso entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 1° - Aberta a Sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, se possível, de partidos diferentes, para servirem de secretários, recolherá o diploma e as declaração de bens e organizará a relação com os nomes dos vereadores, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§ 2° - Elaborada a relação, a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos vereadores.

§ 3° - Examinada e decidida pelo Presidente, qualquer reclamação pertinente à relação a que se refere o parágrafo anterior, será prestado o compromisso.

§ 4° - Os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 5° - O Compromisso que será lido, de pé, pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, EXERCER COM ZELO E DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU EM SUA SOBERANIA E PROMOVER O BEM-ESTAR PÚBLICO".

Art. 6° – O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação deverá fazê-lo, em sessão, junto á Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela câmara.

§ 1° - Na Falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, à posse poderá ocorrer no gabinete da Presidência da Câmara perante o Presidente ou seu substituto legal, observar todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 2° - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, para o suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7° – Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos todos os vereadores eleitos, por ordem de inscrição, um representante das autoridades presentes, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 8° – Não se considera investido do mandato, o vereador que deixar de prestar, o compromisso nos escritos termos regimentais.

Art. 9° – A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10° – Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11° – Na eleição da Mesa Diretora observar-se-á o seguinte:

I - realização por ordem do presidente, da chamada nominal para verificação de "quórum" necessário;

II - estando presente a maioria dos vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Lideres que encaminhem à Mesa, para o registro, o acordo de liderança ou as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou bloco parlamentar e aos candidatos avulsos que serão lidos pelo Secretário "ad hoc".

III - preparação das células, que serão impressas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente.

IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;

V - o Presidente convidará os Vereadores à votação Secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os vereadores para cada cargo, na mesma ordem de votação;

VI - apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e anotação pelo Secretário em exercício;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII - posse dos eleitos mediante termo lavrado pelo Secretario em exercício;

IX - no caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, persistindo o empate será declarado eleito àquele que tiver o maior número de mandatos; se neste caso persistir o empate, será eleito o mais idoso entre os concorrentes.

CAPÍTULO V
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 12° – O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Geral da Câmara, até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à instalação de cada Legislatura.

Art. 13° – Compete ao Presidente da Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão compromisso de que trata o artigo 38° da Lei Orgânica do Município, após o que o Presidente, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, os declarará empossados, lavrando-se o Termo em livro próprio.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao Prefeito e ao Vice-Prefeito os mesmos dispositivos previsto no artigo 6°, parágrafos 1° e 2° deste regimento.

Art. 14° – a recusa do Prefeito Eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6° e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o Cargo.

§ 1° - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2° - em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo. (Constituição Federal, art.81 e seus parágrafos).

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕPES PRELIMINARES

Art. 15° – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, do Vice-presidente e 1° e 2° Secretários, sendo permitida a reeleição para o mesmo Cargo.

§ 1° - A Mesa reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros e pelo Prefeito;

§ 2° - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer as 03 (três) de suas reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 3° - Apenas o Presidente não poderá integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de Líder.

§ 4° - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros e lavradas em livro de Ata próprio.

§ 5° - As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão a cada 02 (dois) anos e sempre no dia 1° (primeiro) de janeiro, quando se iniciar uma nova Legislatura ou no mês de dezembro, quando se tratar de reeleição ou mudança da Mesa no mesmo mandato.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16° – Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, o seguinte:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

II - Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

III - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

IV - propor Projetos de Decretos Legislativo, dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - propor Decreto Legislativo, fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura seguinte e também os subsídios dos Vereadores, atendendo aos preceitos constitucionais.

VI - Propor, privativamente, à Câmara, Projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII - elaborar e expedir atos sobre:

a) a descriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração quando necessárias;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias.

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licença, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria de funcionários e punição dos mesmos nos termos da Lei;

d) a atualização da remuneração dos vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;

VIII - aprovar a proposta Orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de Setembro de cada ano;

IX - autorizar a assinatura de convênio e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;

X - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras da Câmara;

Parágrafo único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada Legislatura.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 17° – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa, eleita para o exercício seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito com firma reconhecida;

IV - pela destituição;

V - pela morte.

Art. 18° – A renúncia do Vereador no cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por petição a ela redigida e se efetivarão, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Parágrafo único - em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, a petição ou petições serão levadas a conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que assumirá as funções de Presidente.

Art. 19° – Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 20° – A destituição do membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente, desidioso, ineficiente no desempenho de suas atribuições e quando tenha se prevalecido do cargo para fins indevidos.

Art. 21° – O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por ¼ (um quarto) dos membros da Câmara e será submetida a deliberação do Plenário e lida pelo seu 1° subscritor, em qualquer fase da sessão.

§ 1° - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será transformada em projeto de Resolução, pela comissão de Justiça e Redação que entrar na Ordem do dia da sessão subseqüente, dispondo sobre a constituição de uma Comissão de investigação Processante.

§ 2° - aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e Oito) horas seguintes, sobre a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3° - Da Comissão não poderá fazer parte: acusados, denunciantes, ou membros da Mesa, bem como os impedidos nos termos da Legislação Civil.

§ 4° - Instalada Comissão e escolhidos o Presidente e o Relator, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 03 (três) dias, pára apresentação de defesas escritas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5° - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada a defesa prévia, a Comissão procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6° - A comissão terá o prazo irrevogável de 20 (vinte) dias para emitir o parecer a que alude o parágrafo segundo deste artigo.

§ 7° - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da representação será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da 1ª sessão Ordinária subsequente a sua apresentação no Plenário.

§ 8° - Se não for concluída a apresentação do parecer, referido no parágrafo anterior, as sessões Ordinárias subsequentes serão integralmente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do Plenário por maioria simples.

Art. 22° – Se o Plenário decidir por maioria absoluta dos Vereadores desimpedidos, será elaborada resolução pela Comissão de justiça, sem prejuízo do afastamento que será imediato.

Parágrafo único - A resolução que trata o caput deste artigo será promulgada e enviada a publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

Art. 23° – Na discussão do parecer da Comissão Processante, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto Relator e acusado, os quais disporão cada um de 30 (trinta) minutos.

§ 1° - É expressamente proibida a cessão de tempo.

§ 2° - Falará primeiro o Relator e por último os acusados.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 24° – O Presidente é o representante Legal da Câmara, o dirigente do seu trabalho e o responsável da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 25° – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorrentes de sua natureza e de suas funções ou prerrogativas:

I - quando à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

b) dar posse ao Prefeito, ao vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primário dia da Legislatura a aos Suplentes de Vereadores, nos casos Previstos em Lei;

c) conceder licença a Vereador;

d) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

e) zelar pelo prestigio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito das prerrogativas de seus membros;

f) convocar e reunir, periodicamente, sob sua Presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos

trabalho da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades Legislativas e administrativas;

g) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;

II - quanto às sessões da Câmara:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) anunciar a Ordem do dia, o número de Vereadores presente, à explicação pessoal e tribunal livre e os prazos facultados aos oradores, chamando-os à atenção quando se esgotar o tempo a que tem direitos;

c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores não permitindo que ultrapasse o tempo regimental nem divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

e) submeter à discussão e votação a matéria bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;

f) decidir sobre o impedimento do Vereador para Votar;

g) convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário quando perturbar a ordem;

h) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando omisso o Regimento;

i) Votar nos casos de exigência de maioria absoluta, de maioria qualificada de ⅔ (dois terços) e em escrutino secreto;

j) desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas, inclusive as de eleições;

k) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

III - quantos às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às comissão permanentes ou especiais;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direitos a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

V - quanto às publicações e divulgação:

a)determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;

b) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Lideres, das Comissões e dos seus Presidentes;

VI - quanto à administração da Câmara:

a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões Extraordinárias durante o período normal ou de Sessão Legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;

b) interromper e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

c) convocar Sessões Extraordinárias diárias, para deliberação final dos projetos em tramitação sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;

d) anotar em cada documento, a decisão tomada;

e) providenciar , no prazo máximo de 10 (dez) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, de acordo com o que preceitua o Art. 5°, inciso XXXIV, alínea “b” da Constituição Federal;

f) convocar a Mesa da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a Alta das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

i) dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa, ou Presidente da Comissão;

j) renovar ou demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias e abono de faltas;

k) autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

l) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete do mês anterior;

m) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;

n) rubricar os livros destinados aos serviço da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

o) permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, deste que atenda às determinações da Presidência;

p) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação Legislativa e Processante, criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

VII - quanto às relações externas da Câmara:

a) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

b) encaminhar ao Secretário Municipal ou ocupante do cargo equivalente que tenha competência legal para tratar do assunto requerido os pedidos de informação formulados pela Câmara;

c) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

d) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

Art. 26° – Ao Presidente é facultado oferecer proposições a consideração do Plenário, mas para discuti-la é obrigado a transmitir a Presidência ao seu substituto e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propõe a discutir.

Art. 27° – O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa;

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28° – Competirá ao Vice-Presidente, sucessivamente, desempenhar as atribuições do Presidente, em sua plenitude, quando este lhe transmitir o exercício do cargo nos caso de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 07 (sete) dias.

§ 1° - Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar quando presente.

§ 2° - Quando o Presidente tiver de deixar a presidência durante a sessão, o Vice-Presidente assumirá suas funções e na falta deste, assumirá o 1º e 2º Secretários sucessivamente.

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS

Art. 29° – Compete ao 1° secretário:

I - superintender os serviços da estrutura organizacional da Câmara Municipal e fazê-lo cumprir;

II - passar o livro de presença que será assinado pelo Plenário, anotando os comparecimentos as ausências e os que faltarem com causas justificadas;

III - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos a Câmara;

IV - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara e expedir credenciais;

V - decidir recursos contra atos de secretários administrativos da Casa;

VI - autorizar a elaboração de impressos, publicação dos debates e organização dos anais;

VII - assinar, com o Presidente os atos da Mesa, as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;

VIII - contar as cédulas e proceder a leitura das normas, nos escrutínios secretos;

IX - manter em cofre fechado, atas lacradas das sessões secretas;

X - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção dos subsídios integrais;

XI - organizar a Ordem do dia da sessão subsequente;

XII - observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito.

Art. 30° – Compete ao 2° Secretário:

I - Substituir o 1° secretário nos seus impedimentos, ausências e licenças, com as mesmas prerrogativas e deveres, em se ausentando este do Município por mais de 07 (sete) dias;

II - fazer a leitura das atas;

III - redigir as atas e lacrar as sessões secretas.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 31° – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

§ 1° - O local é o recinto de sua sede.

§ 2° - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídas em leis neste Regimento.

§ 3° - O número é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 32° – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo único - A convite da Presidência poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES

Art. 33° – Os partidos com representações na Câmara escolherão pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

Art. 34° – Líder é o Porta-voz autorizado da bancada partidária, do partido político, do bloco parlamentar ou do Governo que participa da Câmara.

Art. 35° – Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa, mediante ofício no início do primeiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária.

Parágrafo único - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova Comunicação à Mesa.

Art. 36° – Os líderes poderão fazer parte da Mesa e também serem eleitos para Presidente de Comissão Permanente.

Art. 37° – Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes.

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste regimento.

III - em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver Orador na Tribuna.

Parágrafo único - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelo respectivos vice-líderes.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38° – As Comissões da Câmara são:

I - permanentes, as de caráter técnico- legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, co-participantes e agentes de processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles

deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias, os criados para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o seu prazo de duração.

Parágrafo único - Na constituição assegurar-se-á tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre, um membro da minoria que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 39° – Poderão assessorar os trabalhos das comissões, deste que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

Parágrafo único - Caberá a esse técnico fornecer subsídios ao relator e emitir pareceres e prestar informações aos membros da Comissão sobre proposição de interesse da Câmara.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 40° – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 02 (dois) anos observando sempre a representação proporcional partidária.

§ 1° - Cada Comissão será composta por 03 (três) Vereadores.

§ 2° - O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara.

§ 3° - O mesmo vereador poderá ser eleito para até (duas) Comissões Permanentes.

§ 4° - Os suplentes no exercício temporário da vereança, poderão participar das Comissões Permanentes na condição de membros, exceto quanto ao cargo de Presidente e Relator, exclusivos dos vereadores titulares.

Art. 41° – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o anuênio do mandato.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 42° – As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Comissão de justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Saúde, Educação e Serviços Públicos.

Art. 43° – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, no que lhes for aplicáveis, cabe:

I - estudar os assuntos submetidos ao seu exame manifestar sobre eles sua opinião;

II - realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil;

III - convocar Secretários e Diretores de Departamentos do Município para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou da administração indireta;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou emissões das autoridades ou entidades públicas ou prestadoras de serviços públicos;

VI - encaminhar pedidos de informações ao Secretário Municipal ou ocupante do cargo equivalente que tenha competência legal para tratar do assunto requerido, desde que aprovados pelo Plenário;

VII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - solicitar audiência ou colaboração de órgão ou entidades da administração públicas direta, indireta ou fundacional, ou sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Art. 44° – Compete à Comissão de justiça a Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico.

§ 1° - É obrigatória a audiência da Comissão de justiça e redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

§ 2° - Concluindo a Comissão de justiça e redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir à Plenário, para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 45° – Compete à Comissão de Finanças e Orçamentais opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - a proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Prefeito, propondo Projeto de Resolução, aceitando-as ou rejeitando-as

III - as proposições referentes às matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, diretas ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município;

IV - os balancetes e balanço da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Vereadores;

VI - licitações e contratos Administrativos.

Art. 46° – Compete à Comissão de Saúde Educação e Serviços Públicos opinar sobre processos referentes à saúde, à educação assim como opinar sobre os serviço prestados pelo Município, autarquias e concessionários de serviços públicos de âmbito Municipal.

Parágrafo único - Aplicam-se às tramitações dos Projetos de Lei submetidas a deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas a apreciação do Plenário da Câmara.

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 47° – Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - assinar os pareceres da Comissão logo após o seu relator;

VIII - conceder vistas de proposições aos membros da Comissão, que não excederá o prazo de 03 (três) dias;

IX - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

Parágrafo único - As Comissões permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Art. 48° – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 49° – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião não estiver participando a Comissão de justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 50° – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

Art. 51° – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente, salvo disposições regimental em contrário.

§ 1° - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do parecer.

§ 2° - Findo o prazo sem que o relator emita parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá.

§ 3° - Os prazos previstos neste Artigo serão triplicados quando se tratar de projetos de códigos.

Art. 52° – Nos projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência para apreciação, observar-se-á:

a) o prazo para Comissão dar parecer será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o relator designado emitirá o seu parecer no prazo máximo de 03 (três) dias, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e dará parecer.

Art. 53° – Esgotados os prazos para a Comissão exarar parecer o senhor Presidente poderá solicitar à Câmara prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1° - Não sendo concedida a prorrogação solicitada, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores para emitir parecer, dentro do prazo improrrogável de 24 ( vinte e quatro) horas.

§ 2° - A Comissão Especial não emitindo parecer no prazo concedido, o projeto irá para votação em Plenário, independente de parecer.

Art. 54° – Não cabe qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade de proposição, contrariamente ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de defesa, em oposição da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que for de sua atribuição especificar as proposições.

§ 1° - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de justiça e Redação, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão.

§ 2° - Considerar-se-á como não escrito o parecer dele, quando infringido disposto neste artigo, o mesmo acontece em relação ao substitutivo elaborado com violação em qualquer artigo desta Legislação.

Art. 55° – Se apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adesão ou sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemendas.

Parágrafo único - Somente será admitida apresentação de substitutivo pela comissão competente para opinar sobre mérito de proposição.

SEÇÃO V
DOS PARECERES

Art. 56° – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre as matérias encaminhadas e sujeitas ao seu estudo.

Parágrafo único - O parecer será preferencialmente digitado ou escrito de forma entendível e constará de 03 (três) partes:

I - Relacionamento da matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quando possível sintética com sua opinião sobre conveniência de aprovação ou de rejeição da matéria e, quando for o caso, oferecendo emendas ou, até mesmo substitutivos;

III - decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 57° – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre manifestação do registro mediante voto.

§ 1° - A manifestação do relator somente será transformada em parecer se aprovada pela maioria dos membros da Comissão, obedecido e disposto no § 2° deste artigo.

§ 2° - Se ao voto do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-à concedido o prazo até a reunião seguinte para redação do vencido.

SEÇÃO VI
DAS ATAS

Art. 58° – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante ela houver ocorrido, devendo constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo dos relatórios lidos nos debates;

IV - relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatores;

V - registro das proposições apreciadas e as respectivas conclusões;

Parágrafo único - Lida e aprovada, no início de cada reunião a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 59° – Toda Comissão terá como secretário um funcionário do serviço administrativo da Câmara, a quem incumbirá a relação da ata e supervisão dos trabalhos administrativos do órgão.

Parágrafo único - O serviço do Secretário da Comissão compreenderá:

a) a organização do protocolo da entrada e saída de matérias;

b) a sinopse dos trabalhos com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

c) apresentação, no primeiro dia útil de cada semana, ao Presidente da Comissão, de informações sucintas sobre as proposições em andamento, com a relação, se for o caso, das que dependam de parecer;

d) o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente

e) a organização de pastas com cópias de todos os pareceres apresentados e aprovados, com índice sumário, que permita sua imediata localização;

f) a indicação, em quadro próprio da distribuição das proposições aos relatores, com a respectiva data, informada ao Presidente as que já tiverem exercido os prazos regimentais;

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60° – as Comissões temporárias são:

I - especiais;

II - de inquérito;

Art. 61° – As Comissões especiais serão constituídas:

a) para apreciação e estudos sobre problemas municipais e em outros assuntos de reconhecido interesse público, econômico e social do Município, inclusive para apresentação deles em Congressos e Seminários;

b) para opinar sobre o processo de tomadas de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que sua organização e funcionamento obedecerão as normas fixadas nos artigos deste Regimento;

c) para elaborar o Projeto de Lei ou Código desde que não se trate de matéria da competência privada da Comissão permanente ou cuja iniciativa não seja exclusiva do Prefeito;

§ 1° - As Comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa ou subscrito por 1/3 , no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2° - A deliberação do projeto de Resolução, a que alude o Parágrafo anterior, independe de parecer e terá uma única discussão e votação, sendo incluído na Ordem do Dia subsequente aquela de sua apresentação.

§ 3° - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão indicará:

a) a finalidade e a justificativa;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4° - Respeitadas as disposições regimentais em contrário, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, serão indicados pelas lideranças homologadas pelo Presidente da Câmara assegurando tanto quanto possível a representação partidária.

§ 5° - Quando a Constituição Especial for proposta por Vereadores, o primário signatário do Projeto de Resolução obrigatoriamente, fará parte de Comissão.

§ 6° - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer ou, quando for o caso, redigirá relatório sobre a matéria, encaminhando imediatamente ao Presidente da Câmara a conclusão de seus trabalhos.

§ 7° - Sempre que a Comissão julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitadas as competências da iniciativa privada das leis, caso em que oferecerá a proposição com sugestão a quem de direito.

§ 8° - Se a Comissão Especial deixar de entregar nos prazos estabelecidos, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução de iniciativa de qualquer de seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo segundo deste Artigo.

Art. 62° – Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 63° – As Comissões de Inquéritos destinar-se-ão a examinar irregularidades de fatos determinados que inclua a competência Municipal.

§ 1° A proposta de constituição da Comissão de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2° Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, que obedecerá o disposto nos parágrafos 2° , 3° e 4° do Artigo 61°.

§ 3° No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indicados, inquirir testemunhas, examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, requerer, por intermédio do Presidente da Câmara, a audiência de Vereadores, de Secretários municipais e tomar os depoimentos de autoridades e cidadãos para apurar os fatos que deram origem a sua formação.

§ 4° - A Comissão de Inquérito redigirá relatórios, que terminará por Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, se a Câmara for competentes para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões em que assinalará os fundamentos pelos quais não apresenta a respectiva preposição.

§ 5° - As conclusões a que chegar a Comissão de Inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§ 6° - Qualquer Vereador poderá participar dos debates nas Comissões de Inquéritos, sem direitos a voto.

§ 7 - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente pelos menos duas, salvo deliberação da maioria da Câmara.

Art. 64° – As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico, social ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

§ 1° - As Comissão de Representações serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do plenário.

§ 2° - Os membros da Comissão serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3° - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será presidida pelo primeiro dos seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente.

Art. 65° – As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas sempre com a mesma finalidade:

I - apurar as infrações político-administrativas do Prefeito e das denúncias formuladas contra Vereador, tudo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos do artigo15° deste regimento.

TITULO V
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66° – Os Serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da Secretaria de administração Geral e Apoio Parlamentar, obedecendo o disposto na lei.

Parágrafo único - O disposto neste Artigo aplica-se as matérias sujeitas as disposições e votação no expediente.

Art. 67° – A Criação de Cargos na Estrutura Organizacional e Administrativa no poder Legislativo será por lei aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e, obrigatoriamente será votada em dois turnos, Com intervalos mínimo de 48 (quarenta e Oito) horas entre eles.

Art. 68° – Os Serviços administrativos da Câmara reger-se-ão pelo Regulamento Administrativo, aprovado pelo Plenário, considerado parte integrante deste Regimento e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo único - O Regulamento Administrativo mencionado no "Caput" obedecerá no disposto no Art. 37° da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - adoção de Política de valorização de recursos humanos, através de programas de capacitação. treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional.

Art. 69° – A Secretaria de Administração Geral e Apoio Parlamentar terá os livros e fichas necessárias aos serviços, especialmente de:

I - Termos de Compromisso e posse do Prefeito e dos Vereadores;

II - declaração dos bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registro de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa, da Presidência, Portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - termo de Compromisso e posse dos Funcionários;

VII - licitação e Contratos para Obras e Serviços;

VIII - contabilidade e finanças;

IX - cadastramento dos bens Móveis;

X - protocolo, registro e índice de papéis e processos arquivados.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 70° – Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandatos Legislativo Municipal para uma Legislatura, eleitos por partidos políticos e pelo sistema de representação proporcional por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Art. 71° – É asseguração ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar deliberações do Plenário;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa, apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interresse coletivo;

III - participar de comissões temporárias ou permanentes;

IV - usar da palavra, em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 72° – São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara;

II - comparecer decentemente Trajado às Sessões na hora prefixada;

III - não se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa ou para a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

IV - proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta Pública;

V - desempenhar o mandato defendendo os interesses públicos e atendendo as diretrizes partidárias;

VI - fazer declaração pública de bens, e suas fontes de renda, no inicio e no final de cada Legislatura, importando infração à Ética e ao decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 73° – O Comparecimento efetivo do Vereador à Casa ficará sob a responsabilidade da Mesa e da Presidência das comissões, da seguinte forma:

I - À sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;

II - às sessões de deliberação, pelas listas de votação;

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões e a assinatura nas atas e pareceres.

Art. 74° – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da Sessão, para o entendimento na sala da Presidência ou em outro recinto da Câmara;

VI - proposta de cassação de mandato, de acordo com o que dispões a Lei Orgânica do Município.

Art. 75° – Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço; salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer, funções ou empregos remunerados, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo em comissão na administração pública direta ou indireta, exceto cargo de Secretário Municipal;

b) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

c) ser proprietário controlar ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contratos com o Município ou suas instituições de direito público ou nelas exercer função remunerada;

d) patrocinar causa em que seja interessada em qualquer entidade que se refere o inciso I alínea "a";

e) no âmbito da administração municipal aceitar emprego ou função, salvo mediante concurso público.

Parágrafo único - A infringência de qualquer das proibições deste artigo importa em extinção do mandato.

Art. 76° – Ao investir-se do mandato de Vereador, o servidor público, federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários e vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade do seu cargo, emprego ou função tem direito a optar por sua remuneração.

Art. 77° – Nos limites do seu Município, fica assegurada a inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, não podendo ser preso salvo em flagrante.

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 78° – Os Vereadores tomarão posse nos termos do Capítulo III do Título I deste Regimento.

§ 1° - Extingue-se o mandato de Vereador que não desincompatibilizar-se até a posse, ou sem motivo justo aceito pela Câmara, deixar de tomar posse na forma do que está estabelecido no Art. 6° deste Regimento, devendo o Presidente declarar a extinção do mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 2° - O Suplente, quando convocado, tem o prazo de 15 (quinze ) dias, a contar do recebimento da convocação para prestar compromisso e tomar posse.

§ 3° - A recusa do Suplente em tomar posse importa em renúncia tática do mandato após o decurso do prazo estipulado, quando será convocado o Suplente imediato.

§ 4° - Dar-se-à a convocação do Suplente nos casos de vaga ou licença por período igual ou superior a 120 (Cento e vinte) dias.

§ 5° - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 6° - Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores.

Art. 79° – O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença, independerá de deliberação do Plenário quando da apresentação de atestado médico idôneo;

II - para desempenhar Missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - tratar-se interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 ( trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do Término da Licença;

IV - investidura em Secretaria Municipal ou Secretaria de Estado, podendo optar pela remuneração de Vereador.

§ 1° - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2° - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 80° – O Subsídio do vereador será fixada através de Decreto Legislativo, na forma disposta na Legislação Federal, na Lei Orgânica do Município e no Art. 16° inciso V deste Regimento.

§ 1° - A remuneração será feita através de subsídio em parcela única e sem acréscimos de qualquer natureza, atendendo aos limites impostos pela Constituição Federal.

§ 2° - (Revogado).

§ 3° - É vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

§ 4° - Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou indenização de despesas de viagem para desempenhar missões a Serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

Art. 81° – Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração do mandato com outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários, como disciplina o Art. 38, III da Constituição Federal.

CAPÍTILO IV
DAS VAGAS

Art. 82° – As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção;

II - por perda de mandato;

§ 1° - A extinção de mandato se torna efetivo pela declaração de ocorrência do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara.

§ 2° - A perda de mandato dar-se-á por deliberação de maioria absoluta dos membros da Câmara e o processo só poderá ser iniciado com requerimento fundamentado da Mesa ou de Vereadores.

SEÇÃO I
DA EXTINÇAÕ DO MANDATO

Art. 83° – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão de direitos políticos prevista no Artigo 15° da Constituição Federal.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento, conforme disposto no seu Art. 5°.

III - deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal salvo por motivo de doença comprovada, Licença ou missão autorizadas pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a 03 ( três ) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante o recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos pertinentes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1° - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extensivo o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2° - O disposto no item III, não se aplica às Sessões Extraordinárias que foram convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO II
DA PERDA DO MANDATO

Art. 84° – Perderá o mandato o Vereador que:

I - Utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ao faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1° - Além de outros casos definidos neste Regimento, é lido como incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção no exercício do mandato, de vantagem indevida.

Art. 85° – O processo da perda de mandato de Vereador no que couber ao rito estabelecido no Artigo 15° da Constituição Federal.

Parágrafo único - A perda do mandato tornar-se á efetiva a partir da publicação da Resolução.

SESSÃO III
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 86° – dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do mandato, sem perda dos subsídios, enquanto durar seus efeitos;

II - condenação Judicial transitada em julgado, enquanto durar seus efeitos;

TÍTULO VII
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.87° – As sessões da Câmara serão Ordinária, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de ⅔ (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 88° – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois Períodos e Sessões, de 20 de Fevereiro
a 20 de Junho e de 20 de Julho a 20 de Dezembro, quinzenalmente aos sábados, tendo às Sessões início as 09:00 (nove horas), independentemente de convocação.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento interno da Câmara Municipal de Boa Vista, será de 07:00 às 11:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados, quando houver Sessão, o horário será de 07:00 às 12:00 horas.

Art. 89° – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, sempre que o interesse público o exigir.
Parágrafo único - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 90° – Excetuadas às Solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 02 (duas) horas, com interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1° - O pedido de prorrogação da Sessão, seja a requerimento do Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para determinar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3° - Os requerimentos de prorrogação sempre poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do dia, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 91° – As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo, de ⅓ (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 92° – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no Recinto do Plenário.

§ 1° - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretária Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2° - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio que terão lugar reservador para esse fim.

§ 3° - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe foi feita pelo Legislativo.

Art. 93° – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal Oficial.

Parágrafo único - Não havendo jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Art. 94° – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I - Expediente,

II - Ordem do dia.

Art. 95° – A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1° secretário ou substituto, a presença dos Vereadores e havendo um número legal previsto no Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 96° – O expediente será aberto com a leitura da ata da Sessão anterior que havendo quórum será posta em votação.

§ 1° - Não estando presente o quórum mínimo para a votação de que tratar o "caput" deste Artigo, determinará o Senhor Presidente ao 1°

Secretário a leitura da matéria em pauta que independe da votação. Obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 2° - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues à Secretária de Administração Geral e Apoio Parlamentar, até 01(uma) hora antes da abertura da Sessão.

§ 3° - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 4° - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos Ausentes.

Art. 97° – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente determinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência.

I - discussão de pareceres de Comissões, que não se retiram a proposição sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - discussão do requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição versando tema livre de Requerimentos.

§ 1° - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste Artigo e abordando tema livre (Inciso III), será, improrrogavelmente de 05 (cinco) minutos, tendo o Plenário o direito de apartear o orador por 01 (Um) minuto.

§ 2° - A inscrição para uso da palavra do expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3° - O orador que, por esgotar o tempo reservado do expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar na Sessão para completar o tempo regimental.

§ 4° - As inscrições dos oradores para expediente, serão em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do 1° Secretário.

§ 5° - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, poderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 6° - É vedado ao Vereador fazer uso da tribuna, no expediente por mais de uma vez.

SESSÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 98° – Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1° - Ao início da Ordem do Dia será realizada a verificação da presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 15 (Quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 99° – Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões.

§ 1° - Dos projetos e pareceres, fornecerá a secretária cópia ao Vereador que solicitar, dentro do interstício estabelecido no "caput" deste Artigo.

§ 2° - As votação das matérias da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem

I - Redações finais;

II - votos;

III - pareceres das Comissões;

IV - matérias em regime de urgências;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - outras proposições.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 100° – A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1° - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2° - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados e nos períodos de recesso do Legislativo.

Art. 101° – Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da Sessão anterior.

§ 1° - Durante as Sessões Extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 2° - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (Um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de Convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3° - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para quaisquer dos primeiros 15 (quinze) dias seguintes, dando-se a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital, afixado à porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local, se houver.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 102° – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura bem como solenidades cívicas e oficiais.

§ 1° - Essas Sessões poderão ser realizada fora do recinto da Câmara e não havendo expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2° - Na Sessão Solene não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3° - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SESSÃO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 103º – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de ⅔ (dois terços) dos seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberação a realização da Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se á Pública.

§ 3º - A ata lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discurso, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II
DAS ATAS

Art. 104º – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão somente indicados como declaração do objeto a que refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerido ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 105º – A ata da Sessão anterior ficará, antes da Sessão, à disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por ⅔ (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 106º – A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

§ 1º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa.

§ 2º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservados; as informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara ; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos dois Secretários e assim arquivada.

TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107º – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As Proposições poderão consistir em:

a) Projetos de Leis Complementares e Ordinárias;

b) Projetos de Resolução e Decreto Legislativo;

c) Indicações;

d) Requerimentos;

e) substitutivos;

f) emendas ou subemendas;

g) pareceres;

h) recursos;

i) moções;

j) vetos;

k) emendas à Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 108º – As Proposições iniciadas por Vereadores serão apresentadas pelo seu autor à Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar e a Mesa da Câmara, em Sessão.

Parágrafo único - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar.

Art. 109º – A Mesa deixará de receber qualquer Proposição:

I - Que, aludido a Emenda à Lei Orgânica do Município, à Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menções à cláusulas de Contratos ou de Convênios, não os transcreva por extenso;

III - que, seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI - que configure emendas, subemendas ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum Artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que, delegue a outro Poder atribuições Privativas do Legislativo.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez), e encaminhado ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 110º – Considerar-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Art. 111º – A retirada de proposição, em curso na Câmara é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou primeiro deles;

b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo;

e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar.

Art. 112º – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - O disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 113º – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinicio da Tramitação Regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 114º – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgências;

II - prioridade;

III - ordinária.

Art. 115º – A urgência é a dispensa de exigências regimentais salvo o número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, para concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - Concedida a urgência para projetos que não contem pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos lideres correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência apresentando justificativa;

IV - a concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoridade;

b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

c) por ⅔ (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes

V - somente será considerado sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 116º – Em regime de prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

I - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - constituição de Comissão Especial e Comissão de Inquérito;

IV - vetos parciais e totais;

V - destituição de componentes da Mesa;

VI - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;

VII - orçamento anual e orçamentos plurianual e de investimentos.

Art. 117º – A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que trata os Artigos anteriores.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 118º – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida a apreciação do Executivo será objeto de Projeto de Lei.

Art. 119º – A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

I - Emendas à lei Orgânica do Município;

II - projetos de Lei Complementar;

III - projetos de Lei Ordinária;

IV - projetos de Decreto Legislativo;

V - projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em Artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber, ao disposto no Artigo 109 deste Regimento.

Art. 120º – A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, à Mesa ou ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumento de vencimentos, diminuam a receita ou disponham sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das Leis que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - criem, alterem, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º - Nos Projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que visem a modificar-lhes o montante e a natureza do objeto.

§ 4º - Nos projetos cuja a iniciativa seja da exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumente a despesa prevista, salvo no caso do item II do parágrafo 2º deste Artigo, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 5º - Os Projetos de Lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 121º – Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 122º – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei dentro de 30 (Trinta) dias a contar do recebimento, desde que a matéria não seja da competência privativa da Câmara.

§ 1º - Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 15 (quinze) dias.

§ 2º - A solicitação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Os prazos deste Artigo não correm no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.

§ 5º - Os prazos deste Artigo serão reiniciados, relativamente a aditivos ou substitutivos apresentados pelo Plenário.
§ 6º - Respeitada sua competência quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 30 (trinta) dias quando de sua apresentação, os Projetos de Lei que contenham a assinatura de pelo menos ⅓ (Um terço) de seus membros.
Art. 123º – Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões para discussão e votação, menos nas três ultimas sessões antes do término prazo.

SEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 124º – Emendas à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1º - A emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito Municipal;

III – (Revogado).

§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou Estado de Sítio.

§ 3º - A Proposta será discutida e votada na Câmara, em (02) dois turnos com intervalo de mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, o quórum de ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta de emendas tendente a abolir:

I - a forma federativa do Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos poderes;

IV - a Autonomia Municipal;

V - qualquer princípio das Constituições Federal e Estadual.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 125º – O Projeto de Lei complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservado pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei Complementar será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito Municipal;

Art. 126º – A Competência e a tramitação para a apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá o mesmo critério dos Projetos de lei Ordinária;

Art. 127º – As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 128º – Projetos de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito Municipal.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de leis cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa Diretora;

III - à Comissão permanente;

IV - ao Prefeito Municipal;

V - ao Eleitor do Município;

§ 2º - São iniciativas exclusivas da Mesa Diretora os Projetos de Lei que:

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções dos Servidores da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus Servidores.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereador só tem iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.

SEÇÃO V
DOS PROJETOSDE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 129º – Projetos de Decreto Legislativo é a proposição de Competência Privativa da Câmara, que excede os limites da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito;

b) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

c) concessão de Titulo de Cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

d) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa da Câmara a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alínea "b" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de projetos anterior, o ato relativo à cassação do Mandato do Prefeito.

SEÇÃO VI
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 130º – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua organização interna, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projetos de Resolução:

a) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

b) (Revogado);

c) (Revogado);

d) elaboração e reforma do Regimento interno;

e) julgamento de recursos;

f) organização dos Serviços administrativos;

g) demais atos de economia interna da Câmara;

h) criação de cargos;

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no Art. 16º deste Regimento , sendo exclusivo da Mesa Diretora o previsto na alínea "h" , sendo exclusiva da Comissão de justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

§ 3 º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º - constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projetos anterior, o ato relativo à cassação do Mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 131º – Os Recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara, ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigidos à Presidência.

§ 1º - O Recurso será encaminhado à Comissão de justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária a se realizar após sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la fielmente.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida integralmente mantida, sob pena de destituição quem não a cumpri-la.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 132º – Substitutivo é a Emenda, ao Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou de Projeto de

Resolução, apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado ás outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e voltado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 3º - Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto Original.

§ 4º - Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 133º – Emenda é a proposição apresentada como acessória a determinada matéria.

§ 1º - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, qualquer parte de outra proposição.

II - Emendas Substitutivas é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "Substitutivo" quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto.

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada dos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de outra proposição;

IV - Emenda Modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar sua substância.

§ 2º - A Emenda apresentada a outra Emenda, denominada-se Subemenda.

§ 3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado a Comissão de justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Art. 134º – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor;

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitas à tramitação regimental.

§ 4º - O Substitutivos estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 135º – Constitui projeto novo mas equiparado à Emenda Aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do chefe de Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto Original e não modificar a sua relação ou suprimir ou substituir, no todo em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do Projeto original.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art.136º – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

b) no processo de Cassação de Prefeito e Vereadores.

II - da Comissão de justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto. (Art. 152, § 1º deste Regimento).

III - do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa Diretora.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apreciação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de contas serão e discutidos e votados segundo o previsto no Título deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 137º – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único -Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por ⅓ (um terço) dos Vereadores da câmara;

c) votação, em plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovado ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por ⅓ (um terço) dos Vereadores.

Art. 138º – Serão decididas pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no Art. (162) deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra, para declaração de voto;

VII - verificação nominal de presença.

Art. 139º – Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em Ata de declaração de voto, formulada por escrito.

II - inserção de documento em Ata;

III - desarquivamento de Projetos nos Termos do Art. (113) deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhada de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos.

Art. 140º – Serão formulados verbalmente e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I - retificação da Ata;

II - invalidação da Ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Relação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do Art. (166) deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.

IX - prorrogação do prazo de suspensão da Sessão, nos termos do Art. 90 deste Regimento.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do expediente da Sessão Ordinária ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 141º – Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:
I - vista de processos, observado o previsto no Art. 158º deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Art. 63º deste Regimento;

III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de Sessão Secreta;

V - convocação de Sessões Solenes ou Especiais;

VI - urgência especial;

VII - constituição de precedentes;

VIII - convocação de Secretário Municipal;

IX - licença de Vereador;

Parágrafo único - O requerimento de urgência especial será apresentado em qualquer fase da Sessão e Votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 142º – O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o pedido de vista de processos, devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão Ordinária subsequente.

Art. 143º – As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos na fase do Expediente, para conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 144º – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art. 145º – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 146º – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As Moções podem ser:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - Pesar ou saudade;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas, com exceção de pesar, e votadas na fase do expediente da mesma Sessão.

CAPÍTILO VIII
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 147º – Compete à Câmara após ouvido o Plenário, solicitar ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente que tenha competência legal para tratar do assunto requerido, quaisquer informações sobre assunto referente à área de competência.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas em formulário próprio proposto por qualquer Vereador e submetida à apreciação do Plenário, e quando aprovadas por maioria simples, encaminhadas a autoridades competente, no prazo máximo de 72 ( setenta e duas ) horas.

Art. 148º – O Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes de Empresas da Administração Direta e Indireta, Fundacionais, Autarquias e de Economia Mista têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações solicitadas.

Parágrafo único - Poderá ser solicitado pela autoridade inquirida, prorrogação de prazo, que não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias e será o pedido submetido à aprovação do Plenário.

Art. 149º – O não cumprimento do disposto no Artigo e parágrafo único anterior ou o envio de informações intencionalmente deturpadas ou incompletas, será objeto de representação por crime de responsabilidade, como previsto na Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I
DO PROCESSO LEGISLATIVO DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 150º – Apresentação e recebido um projeto, será ele lido pelo 1º Secretário, no expediente, ressalvados os casos previsto neste Regimento (artigos 101º e 115º).

Art. 151º – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam, opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 7º - O requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, os Projetos de Lei, decorridos 30 (trinta) dias do seu recebimento pela Mesa, serão incluídas na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 8º - O Projeto somente pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 152º – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de justiça Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do Processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do Projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior o processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão, encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art. 153º – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 154º – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE

Art.155º – Na apreciação pelo Plenário considerem-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemendas de matéria idêntica à de outra já aprovada rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V - Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO II
DO DESTAQUE

Art. 156º – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda e a ele apresentada, para possibilitar à sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido pelo Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sob os demais do texto original.

SEÇÃO III
DA PREFERÊNCIA

Art. 157º – Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SEÇÃO IV
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 158º – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista poderá ser escrito ou verbal e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO

Art.159º – O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer prorrogação estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimento de adiamento, será votado de preferência, que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitas ao regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO III
DAS DISCUSSÕES

Art. 160º – Discussão é a fase dos trabalhos aos debates em Plenário.

§ 1º - serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação.

a) emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

b) os projetos de Lei Orçamentária, com intervalo mínimo 10 (dez) dias;

c) os projetos de codificação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 161º – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 162º – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 163º – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SEÇÃO I
DOS APARTES

Art. 164º – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 165º – O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - 10 (dez) minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos;

c) emendas à Lei Orgânica.

II - 05 (cinco) minutos com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

III – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação na ATA;

IV - 05 (cinco) minutos para discussão de redação final;

V - 05 (cinco) minutos para falar em explicações pessoais;

VI - 05 (cinco) minutos para discussão de emendas.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 10 (dez) minutos cada um. Nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores, o denunciado terá o prazo de 01 (uma) hora para a defesa.

§ 2º - Na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão de tempo para os oradores.

SEÇAÕ III
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 166º – O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2° - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 02 (dois) Vereadores.

Art. 167º – O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por ⅔ (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único - Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termo a do art. 178º, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 168º – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Caso o autor da proposição continue ausente a 02 (duas) Sessões consecutivas após entrar na pauta dos trabalhos a matéria será votada, independentemente de sua presença.

§ 3º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuadas, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 5º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 169º – O Vereador presente à Sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação ou de parentes consanguíneos até 2º grau sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigos, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 170º – Os Projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 171º – Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SEÇÃO II
DO QUORUM DE APROVAÇÃO

Art. 172º – As deliberação do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta dos votos;

III - por ⅔ (dois terços) dos votos da Câmara;

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do quórum qualificado de ⅔ (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 173º – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - Rejeição de voto;

VI - Autorização de créditos suplementares ou especiais;

VII - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo único - Dependerão, ainda, de quórum da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) urgência especial;

b) constituição de projeto de resolução.

Art. 174º – Dependerão do voto favorável de ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara:

a) as leis concernentes a:

b) aprovação da Lei Orgânica do Município;

c) concessão de serviços públicos;

d) alienação de bens móveis;

e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

f) realização de sessão secreta;

g) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

Parágrafo único - Dependerão, ainda, de maioria absoluta a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa.

SEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 175º – A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado aos Lideres da Bancada falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre as peças do processo.

SEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 176º – São 03 (três) os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

§ 1º- No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo à permanecerem sentados e os que forem contrários se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamadas pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

b) composição das Comissões Permanentes;

c) votação de todas as proposições que exijam quórum de ⅔ (dois terços) para a sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatários expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o seu resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderá ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O Processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos;

a) eleição da Mesa;

b) cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;

c) decreto legislativo concessivo de Titulo de Cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem;

4. matéria vetada.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em uma urna, que assegurem o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. (11) deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do quórum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da Sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação.

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material facilmente dobráveis, contendo a palavra "SIM" e a palavra "NÃO", seguidas de figuras gráficas que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) no decreto legislativo concessivo de titulo de Cidadania Boavistense ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem, através da constituição de uma Comissão de Vereadores;

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

SEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 177º – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, com anuência de ⅓ (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º Art. 176 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-la.

SEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 178º – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 179º – A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração do voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulado por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou tramitação na Ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO V
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 180º – Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Art. 181º – A Redação Final será votada em Plenário, depois de lida e discutida, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem ⅔ (dois terços) dos Vereadores.

Art. 182º – Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á, aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO VI
DA SANÇÃO

Art. 183º – Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a Processo de Destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatoriamente a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito.

CAPÍTULO VII
DO VETO

Art. 184º – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto (C.F. art. 66, § 1º)

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela câmara dentro de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento na Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar sob pena de ser considerado mantido.

§ 6º - O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Para rejeição do veto, é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º - O prazo previsto no § 4º deste artigo, não corre nos períodos de recesso da câmara.

CAPÍTULO VIII
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 185º – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 186º – serão também promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tática):

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista FAÇO SABER QUE A CÃMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 27º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO A SEGUINTE LEI:

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº DE DE 1997.

IV - Resoluções e Decreto legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

V - A Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO:

Art. 187º - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tática ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO IX
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO

Art. 188º – A lei de Diretrizes Orçamentárias será enviada à Câmara Municipal pelo Executivo, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser votada até o dia 20 (vinte) de junho de cada ano.

§ 2º - Aplicar-se-á à Lei de Diretrizes Orçamentárias, os mesmos prazos estabelecidos à Lei Orçamentária.

Art. 189º - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

§ 1º - Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta da Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a leitura no Expediente, remetendo cópia à Secretária da Administração Geral e Apoio Parlamentar, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Após a leitura em Plenário, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 10 (dez) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios; ou

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou.
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação ou rejeitada na Comissão.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira Sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 9º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 190º – As Sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia Preferencialmente reservadas a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turnos de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídos até 20 (vinte) de dezembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º - No primeiro e segundo turnos serão votadas, principalmente, as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 191º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 192º – O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de quatro anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão no Plano Plurianual de Investimentos.

§ 2º - aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa.

Art. 193º – Aplicar-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capitulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO X
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 194º – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, após leitura em Plenário a respeito mandá-los-á a Comissão de Finanças e Orçamento, distribuindo cópias aos Vereadores.

§ 1º - Os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o Prazo improrrogável de10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados aos pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 195º – A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara (C.F.art.31,§ 2º).

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO XI
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS

Art. 196º – A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os critérios da Constituição Federal.

Art. 197º – Os subsídios do Vice-Prefeito, fixado por Lei Municipal, não poderá exceder da metade fixada para o Prefeito.

Art. 198º – É de competência exclusiva da Mesa, a apresentação do Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 199º – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, como disciplina a Lei Orgânica Municipal.

a) por motivo de doença, devidamente comprovado;

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

a) por motivo de doença, devidamente comprovado;

b) para tratar de interesses particulares;

Art. 200º – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria da Administração Geral e de Apoio Parlamentar, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados.

II - elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, O Presidente convocará, se necessário Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III - O Projeto de Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV - O Projeto de Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do Cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:

a) por motivo de doença, devidamente comprovado;
b) a serviço, ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS

Art. 201º – São infrações político administrativas, e com tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

Art. 202º – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 203º – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum de maioria absoluta.

Art. 204º – Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos projetos de resolução, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 205º – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem ou a submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA REFORMA REGIMENTO

Art. 206º – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

TÍTULO XIII
DA CIDADANIA E OUTRAS HONRARIAS

Art. 207º – A cidadania Boavistense e Medalha de Honra ao Mérito Municipal somente serão conferidas a pessoas de comprovados méritos e idoneidade moral ilibada, que tenham, além do mais, relevantes serviços prestados à causa pública e a comunidade Boavistense.

Parágrafo único - Os méritos da pessoa a quem se pretende homenagear com semelhantes honrarias serão honrados e enaltecidos pelo autor da propositura, e finalmente, Julgados pela Comissão de justiça e Redação.

Art. 208º – Nenhuma propositura dispondo sobre a concessão dessas honrarias poderá ser justificada verbalmente, obrigando-se o seu autor a elaborar justificativa escrita para anexação à propositura respectiva.

Parágrafo único - A iniciativa de propositura dessa natureza cabe a qualquer vereador com assento nesta Casa.

Art. 209º– A votação de tais proposituras será secreta e obedecerá a um interstício de no mínimo oito dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 210º – A solenidade de outorga das honrarias aqui disciplinadas far-se-á sempre, pela Câmara Municipal em Sessão Especial a ser realizada no Plenário da Casa ou em outro local a ser previamente estabelecido pela Mesa, ouvindo-se o Plenário.

Art. 211º – Nas solenidades desse tipo não serão admitidos outros oradores que não os devidamente credenciados, com antecedência, pela Presidência da Casa e nelas não serão considerados quaisquer tipos de requerimento, apelos, indicações, palavras pela ordem ou questão de ordem.

Art. 212º – Cada Vereador só poderá apresentar até 02 (dois) Projetos de Decreto Legislativo, concedendo Titulo de Cidadania e 02 (dois) Decretos Legislativos para conceder Medalha de Honra ao Mérito, em cada Período Legislativo.

Art. 213º – A realização de Sessões especiais ficará, obrigatoriamente, precedida da manifestação expressa de uma Comissão Supra-Partidária instituída pela Mesa Diretora, para opinar sobre o assunto.

Art. 214º – As Sessões especiais serão promovidas sempre aos sábados, às 19:00 horas, salvo motivo previamente justificado, quando serão realizadas em dias distintos.

Art. 215º – As Sessões para a entrega de Títulos e Medalhas não serão computadas para os Vereadores.

Art. 216º – As homenagens poderão ser feitas em conjunto, levando em consideração o assunto em pauta e as pessoas a serem condecoradas.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 217º – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de Convocação Extraordinárias da Câmara.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, à Legislação Processual Civil.

Art. 218º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 219º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, em 25 de Novembro de 2014.

***CARLOS ANTONIO MACÊDO DE FARIAS***
Presidente

***JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES***
1º Secretário

***MARINÉZIO ALMEIDA SAMPAIO***
2º Secretário

**Publicado por:**
Ewerson Marinho
**Código Identificador:**513AF373

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 060/2016**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 060/2016, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DESAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2017. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: A. COSTA ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ 02.977.362/0001-62 - Valor: R$ 81.686,70; ALLMED DISTRIBUIDORA E COM. PROD. FARM. LTDA – CNPJ 20.226.846/0001-51 - Valor: R$ 35.517,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.787.152/0001-09 - Valor: R$ 38.011,85; MACEIÓ MED- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – CNPJ 07.485.803/0001-22 - Valor: R$ 34.338,86. O Valor global da presente licitação é R$ 189.554,41 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos). O Valor Global da presente licitação é R$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 10 de janeiro de 2017.

***ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**0C527109

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**RATIFICAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017**, que objetiva a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO SÍTIO MATA-BURRO, AO LADO DA BR-412, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE UM HECTARE, DESTINADO À UTILIZAÇÃO, PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NO DEPÓSITO DE LIXO COLETADO NA ZONA URBANA DA CIDADE, MEDIANTE A MANUTENÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO, por um período de12 meses, ao longo do exercício de 2017; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Sr.ª **ANA SAMPAIO DE LIMA – CPF N.º 467.377.584-87;** com o valor de **R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 06 de janeiro de 2017.

***ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**3142557C

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DA REUNIÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL PARA A VIGÉSIMA TERCEIRA GESTÃO CONSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DO ANO DE 2017.**

ATA DA REUNIÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL PARA A VIGÉSIMA TERCEIRA GESTÃO CONSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antonio Dias de Lima, Sede do Poder Legislativo Municipal, às 18:30 horas, em cumprimento ao Art. 10, do Diploma Regimental, o senhor presidente passou a convidar autoridades bonitenses e pessoas civis para comporem a Mesa. Presentes os Senhores: **José Devânio Oliveira da Silva – PRESIDENTE; Pedro Paulo Barbosa de Oliviera – PRIMEIRO SECRETÁRIO; Rozinaldo Paulino de Freitas – SEGUNDO SECRETÁRIO**, e demais vereadores: Antônio Marcos Lacerda da Silva, Francisco Rodrigues da Costa, Francisco Tomaz dos Santos, João Aucy Filho, João Bosco dos Santos, Marcos Antônio Pinto de Sousa. Constatado quorum legal, o Sr. Presidente compôs a Mesa convidando autoridades presentes e anunciada a presença dos futuros dirigentes do Município o Presidente instalou a Reunião Solene para Tomada de Compromisso e Posse da Prefeita Constitucional e do seu respectivo Vice-Prefeito, declarando o seguinte: **"COM A GRAÇA DE DEUS E EM NOME DO POVO, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO ABERTA A REUNIÃO SOLENE DE TOMADA DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O QUADRIÊNIO 2013-2016."** E disse: Convoco Sua Excelência o Senhor **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, Eleito e Diplomado para o Cargo, Prefeito Municipal para de Pé, conforme o determinar o Cerimonial competente prestar o compromisso e solicito do seu respectivo vice **Sr. FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA** que permaneça de Pé até a consolidação do ato: E assim se pronunciou o Prefeito: **"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,**

**OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO."** Concluído o compromisso proclamado pelo Prefeito, o Presidente da Câmara convocou Prefeito e Vice-Prefeito para postarem diante da Mesa, aos quais dirigiu as seguintes palavras: **"EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO DIREITO E CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO EMPOSSADOS NAS FUNÇÕES PUBLICAS DE PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CONFORME DIPLOMA OUTORGADO PELA DOUTA JUSTIÇA ELEITORAL DESTA 39ª ZONA, SUA EXCELÊNCIA o SR. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO E DE IGUAL FORMA SEU RESPECTIVO VICE-PREFEITO SUA EXCELÊNCIA O SENHOR FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.** Após isto, convidou-os para tomarem assento à Mesa em lugares próprios para estes destinados. Cumprindo o Cerimonial o Presidente facultou a palavra aos Vereadores empossados, tendo se pronunciado o **vereador Antônio Marcos Lacerda da Silva** que depois dos cumprimentos, agradeceu a Deus pela vitória, sua família e todos aqueles que se dispuseram a irem as urnas e votar na sua pessoa. Em seguida falou o **vereador Francisco Rodrigues da Costa**, que depois dos cumprimentos também agradeceu a Deus pela vitória. Disse ao povo que sempre votará em prol dos bonitenses. Desejou um feliz Ano Novo a todos. Concluiu. Em seguida falou o **vereador Francisco Tomaz dos Santos,** que cumprimentando a todos fez os seus agradecimentos. Em seguida falou o vereador João Aucy Filho que depois dos cumprimentos agradeceu ao povo o direito de representar cada um. Disse que legislará com coerência. Concluiu. Ainda falou o **vereador João Bosco dos Santos** que após os cumprimentos de praxe agradeceu a Deus, sua família e aos eleitores. Concluiu. Ainda falou o **vereador Marcos Antônio Pinto de Sousa,** que cumprimentando a todos disse que estava feliz por ter chegado a esta Casa. Agradeceu ao Prefeito Francisco Carlos de Carvalho pela indicação de ser líder do prefeito. Concluiu. Ainda falou o **vereador Pedro Paulo Barbosa de Oliveira**, que após os cumprimentos, disse que agora de fato e de direito a responsabilidade aumenta na luta em prol do povo. Ainda falou o **vereador Rozinaldo Paulino de Freitas**, que após os cumprimentos também agradeceu a Deus e todos que se empenharam pela sua chegada na Casa do Povo. Concluiu. Seguindo com as falações, o Sr. Presidente convidou o Vice-Presidente para ocupar a cadeira de presidente, pois era sua vez de usar a tribuna. De posse da palavra o **vereador José Devânio Oliviera da Silva** cumprimentou a todos e agradeceu a Deus, sua família e aos seus eleitores por mais uma vez ter chegado a Casa do Povo. Concluiu. Ainda usou a palavra os ex-vereadores José Péricles Medeiros Ramalho, Francisco Pereira da Silva e a ex-prefeita Alderi de Oliveira Caju que despediram-se agradecendo a todos os bonitenses. Neste viés a ex-prefeita fez um balanço dos seus dois mandatos e agradeceu a toda a sua equipe. Concluiu. Ainda usou a palavra o ex-vereador José Francisco Ramalho, que depois dos cumprimentos disse que Ato contínuo, o Sr. Presidente facultou a palavra ao Vice-Prefeito FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA, que disse está grato por exercer o papel de Vice-Prefeito de Bonito de Santa Fé – PB, agradeceu também aos seus familiares e disse que junto de Chico Pereira irão honrar o mandato. Finalmente o Prefeito, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, que cumprimentando a todos, disse que o momento vivido pelo nosso país é de que a burguesia colocou o Brasil em crise moral e política. O câncer da corrupção está no Congresso Nacional e até parece que a regra é corrupção. Mostrou conhecer a história do país e fez um balanço do governo Lula e Dilma e disse que a burguesia não se conformou com a perca do poder e voltou para a crise moral aumentar. Disse que como prefeito de Bonito de Santa Fé convidou todos os vereadores da Casa para junto com o Executivo fazerem um partido só, chamado Bonito de Santa Fé. Disse que governaria para o coletivo e pediu que os vereadores de oposição tinham todo direito de criticarem a administração de Chico Pereira, porém com conhecimento de causa. Aos de situação, pediu que também fizessem críticas, pois juntos todos contribuirão para o bem de Bonito. Fez uma rápida explanação de sua vida como menino pobre, mas honesto. Concluiu agradecendo com muito carinho aos seus filhos. Após as palavras do Excelentíssimo Senhor Prefeito, deu-se a transmissão de cargo. Em seguida determinou a suspensão da Reunião para lavratura desta Ata. Após alguns momentos a Reunião foi retomada, e determinada, foi lida pelo Primeiro Secretário, a Ata e o Termo de Posse da Excelentíssima Senhora Prefeita, que submetidas ao Plenário foram a voto e tiveram aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou os Senhores Vereadores para a Reunião de abertura da Primeira Sessão Legislativa a ocorrer no dia 01 de Fevereiro de 2017, na forma do Parágrafo Único do Art. 61, do Regimento Interno. Assim de pé proclamou: **"COM HONRA AO CRIADOR E RESPEITO AO POVO, PELOS TERMOS CONSTITUCIONAIS E ORGANIZACIONAIS, DECLARO ENCERRADOS OS TRABALHOS A MIM CONFIADOS PELA FORÇA DO VOTO POPULAR."**

***JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA***
Presidente

***PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA***
Primeiro Secretário

***ROZINALDO PAULINO DE FREITAS***
Segundo Secretário

***FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO***
Prefeito

***FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA***
Vice-Prefeito

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**1BBB7647

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO PARA A VIGÉSIMA TERCEIRA GESTÃO CONSTITUCIONAL (2017-2020) NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DO ANO DE 2017.**

TERMO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO PARA A VIGÉSIMA TERCEIRA GESTÃO CONSTITUCIONAL (2017-2020) NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antonio Dias de Lima, Sede do Poder Legislativo Municipal, às 18:00 horas, convocados, compareceram perante a Câmara Municipal, na Reunião Solene de Tomada de Compromisso e Posse, o Senhor **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO** e o Senhor **FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA**, eleitos **Prefeito e Vice-Prefeito** no pleito majoritário de 02 de outubro de 2016 e **Diplomados** na forma da legislação eleitoral pertinente no dia 16 de dezembro do mesmo ano, para serem empossados nos seus respectivos Cargos, cumpridas as normas estabelecidas pelos artigos 57 e 60 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7.º do Regimento Interno da Câmara, tendo o Senhor Prefeito, na forma do Art. 14 do Regimento Interno proferido o seguinte Compromisso: **"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO."** Em seguida o Presidente da Câmara Municipal prestou a seguinte declaração: **"EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO DIREITO E CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO EMPOSSADOS NAS FUNÇÕES PUBLICAS DE PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CONFORME DIPLOMA OUTORGADO PELA DOUTA JUSTIÇA ELEITORAL DESTA 39ª ZONA, SUA EXCELÊNCIA SENHOR FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO E DE IGUAL FORMA SEU RESPECTIVO VICE-PREFEITO SUA EXCELÊNCIA O**

**SENHOR FRANCISCO EUDES TAVARES DE LUCENA, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.** Após isto, o Prefeito e o seu Vice-Prefeito assinaram em livro próprio com os demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Nada mais tendo a tratar mandou o Presidente que o Primeiro Secretário da Mesa Diretora, lavrasse este termo, que ao final assina com os demais. Paço da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 1º de Janeiro de 2017.

Autoridades Empossadas:

***FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

***FRANCISCO EUDES T. DE LUCENA***
Vice-Prefeito Municipal

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 1º de janeiro de 2017.

***JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA***
Presidente

***PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA***
Primeiro Secretário

***ROZINALDO PAULINO DE FREITAS***
Segundo Secretário

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**3365B764

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

### CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
### PORTARIA N° 004/201

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB**,** no uso de suas atribuições pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em especial o contido na da Lei nº 553/2016

**RESOLVE**

NOMEAR o servidor FRANK EDSON MOURATO PEIXOTO para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo CC-0, da Câmara Municipal de Conceição - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 10 de janeiro de 2017.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Presidente

**Publicado por:**
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
**Código Identificador:**1A1DCD7B

### CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
### PORTARIA N° 005/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE**

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação – CPL para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham ser executadas pela Câmara Municipal de Conceição durante o exercício de 2015, sendo a mesma composta da seguinte forma:

**Maria Francineide Alves – Membro/Presidente**
**Allynn Terla Ramos dos Santos – Membro Titular**
**Frank Edson Mourato Peixoto – Membro Titular**

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 10 de Janeiro de 2017.

***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
Presidente

**Publicado por:**
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
**Código Identificador:**5F723113

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
### PORTARIA Nº 001/2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** todos os ocupantes de cargos comissionados que foram nomeados no biênio 2015-2016.

**Art. 2º.** Ficam rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público, acaso existente no biênio supracitado.

**Art. 3º.** Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 06 de janeiro de 2017.

***SILVERTON SOARES DOS SANTOS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**C06D78A8

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 25/2017

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/96, art. 33, § 2º.**

**R E S O L V E:**
**RELOTAR** a Servidora **LARISSA NADJA LOPES PAULO GUIMARÃES**, efetiva no cargo de assistente administrativo, matrícula nº. 4476, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer suas respectivas funções na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de janeiro de 2017.

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**656AB42C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 26/2017**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,**

**R E S O LV E:**

**Nomear PAULO PEREIRA DE SOUSA, portador do RG. nº. 1909008–SSP/PB e CPF nº. 020.745.484 - 19, para o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – SÍMBOLO CC-3, lotado, na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.**

**Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se,**
**Publique-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 10 de janeiro de 2017.**

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**29FF35F8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 27/2017**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,**

**R E S O LV E:**

**Nomear WESLEY ALVES DA SILVA, portador do RG. nº. 4523653–SSP/PB e CPF nº. 787.878.152 - 49, para o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – SÍMBOLO CC-3, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.**

**Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se,**
**Publique-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 10 de janeiro de 2017.**

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**2E7C2992

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

OBJETO: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Manaíra – PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 24/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, em 10 de janeiro de 2017.

***JOÃO LOPES DE SOUSA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**B5F85537

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 24/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, em 10 de janeiro de 2017.

***JOÃO LOPES DE SOUSA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**314902E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017**

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra – PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 24/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, em 10 de janeiro de 2017.

***JOÃO LOPES DE SOUSA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**F3CECD6B

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA**
**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020; ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2017/2018 E POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITA, ELEITOS EM 02 DE OUTUBRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE MATARACA (PB).**

Às dezesseis horas do dia primeiro de janeiro de 2017, no plenário da Câmara Municipal de Mataraca (PB), presentes os vereadores eleitos em dois de outubro de dois mil e dezesseis: **Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra; Djeniere Macedo da Silva; Francisco Batista dos Santos; Francisco Canindé da Silva; Josildo Ferreira de Paiva; Josivan Vidal de Negreiros; Jurandir Calaciano Dantas; Maria do Socorro Lopes Quaresma e Simone Silva de Negreiros Nascimento.** Deu-se início a cerimônia de posse com a execução do Hino Nacional. A sessão foi presidida pelo vereador mais votado: Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra. Continuando a solenidade, o Presidente da sessão nomeou a vereadora **Djeniere Macedo da Silva** para secretariar os trabalhos. Em seguida foi dada posse a todos os vereadores eleitos, iniciando-se pelo Presidente **Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra** que, nos termos do art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal, proferiu o seguinte juramento: " **Prometo cumprir a Constituição Federal; a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo".** Prestado o compromisso do presidente, a vereadora secretária fez a chamada nominal de cada vereador, tendo todos declarados "assim o prometo". **Concluída a posse dos vereadores, imediatamente foram apresentadas as respectivas declarações de bens dos empossados**. Ato contínuo, o Presidente provisório facultou a palavra a cada um dos vereadores empossados por cinco minutos. Observado pelo Presidente a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, passou-se a eleição dos componentes da Mesa, seguindo-se da apresentação das chapas concorrentes, à eleição da Mesa Diretora. Inicialmente foi registrada **a chapa 01**: **Presidente:** Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra; **Vice Presidente:** Simone Silva de Negreiros Nascimento; **Primeiro secretário:** Djeniere Macedo da Silva; **Segundo secretário:** Francisco Batista dos Santos. E registrada a **Chapa 02: Presidente:** Jurandi Dantas **Vice Presidente:** Josildo Ferreira de Paiva **Primeiro Secretário:** Maria do Socorro Lopes Quaresma **Segundo Secretário:** Josivan Vidal de Negreiros**.** Submetida a votação nominal e aberta, por ordem alfabética, o Presidente em exercício procedeu a contagem dos votos e proclamou os eleitos: **Presidente:** Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra; **Vice Presidente:** Simone Silva de Negreiros Nascimento; **Primeiro secretário:** Djeniere Macedo da Silva; **Segundo secretário:** Francisco Batista dos Santos, obtendo 05 votos a favor; 04 votos contra e 0 de abstenção. Proclamado o resultado, o Presidente declarou empossada a Mesa Diretora. Na sequência, o Presidente eleito convidou o Prefeito e a Vice Prefeita eleita para firmarem seus compromissos, que proferiram o seguinte juramento: " Prometo cumprir a Constituição Federal; a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo". Após o juramento, o Presidente declarou empossados **o Prefeito Sr. Egberto Coutinho Madruga e a Vice Prefeita Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes,** os quais fizeram uso da palavra. Nada mais a constar eu, Djeniere Macedo da Silva, nomeada secretária nesta sessão solene, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os vereadores, Prefeito e vice Prefeita, empossados.

Paço da Câmara Municipal de Mataraca, 01 de janeiro de 2017.

***ARQUIMEDECI FELIPE DO NASCIMENTO BEZERRA***
Vereador

***DJENIERE MACEDO DA SILVA***
Vereadora

***FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS***
Vereador

***FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA***
Vereador

***JOSILDO FERREIRA DE PAIVA***
Vereador

***JOSIVAN VIDAL DE NEGREIROS***
Vereador

***JURANDIR CALACIANO DANTAS***
Vereador

***MARIA DO SOCORRO LOPES QUARESMA***
Vereadora

***SIMONE SILVA DE NEGREIROS NASCIMENTO***
Vereadora

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito

***WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES***
Vice Prefeita

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**745131E6

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

### GABINETE DA PREFEITA
### ERRATA AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

**NO AVISO, Onde Lê-se:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**, Leia-se :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10 de Janeiro de 2017, pag. 09.**

Matinhas, 10 de Janeiro de 2017.

***JONATHAN VIEIRA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Bruno Cesar Cunha Santos
**Código Identificador:**2652800F

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

### CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS

**TÍTULO I**
**DA CÂMARA MUNICIPAL**
**CAPÍTULO I**
**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo

Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

**CAPÍTULO II**
**DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 6º** - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Manoel Cirino Lira, nº 72, na cidade de Montadas, Paraíba.

**Parágrafo único** - As sessões poderão ser realizadas em recinto diverso da sede, designado pela Mesa, com aquiescência do Plenário.

**CAPÍTULO III**
**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 7º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, às 17h, no dia 1º de janeiro, sob a presidência do Vereador mais votado, para a posse dos eleitos e eleição e posse da Mesa Diretora.

**§ 1º** - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se não houver o comparecimento de pelo menos 06 (seis) Vereadores à sessão.

**§ 2º** - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o caput deste artigo, após a manifestação do seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente: "**PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME CONFIOU O POVO MONTADENSE, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.**"

**§ 3º** - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador secretário **ad hoc**, fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "**ASSIM O PROMETO**".

**§ 4º** - Antes de tomar posse, o vereador eleito entregará à Secretaria da Câmara Municipal a declaração de seus bens, que deverá ser anualmente atualizada, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 8º** - Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, em NOVA SESSÃO SOLENE, na mesma data, sob a presidência do Vereador eleito, dar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Art. 9º** - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação prevista neste capítulo deverá fazê-lo na primeira oportunidade em que for convocada sessão na Câmara, salvo motivo justificado e aceito, quando então prestará compromisso individual previsto neste Regimento.

**§ 1º** - O Vereador que não tomar posse nas situações previstas no caput deste artigo, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 72, § 1º letra b.

**§ 2º** -O suplente convocado, após apresentar sua declaração de bens junto à Secretaria da Câmara Municipal, prestará o compromisso legal na primeira vez que assumir.

**Art. 10** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia desincompatibilização.

**TÍTULO II**
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**
**DA MESA DA CÂMARA**
**SEÇÃO I**
**DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 11** - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** - As decisões da mesa se traduzem em documentos assinados pelo presidente e pelo Primeiro Secretário.

**Art. 12** - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á na renovação desta para o ano subseqüente, sendo realizada eleição, obrigatoriamente, na última sessão ordinária anual, empossando-se os eleitos em 2 de janeiro.

**Parágrafo único** - A eleição dos membros da Mesa far-se-á pelo resultado do voto da maioria simples computada na votação nominal dos vereadores que deverão declarar seu voto, um a um, ao serem chamados pelo Presidente segundo a ordem de suas inscrições no livro de presenças.

**Art. 13** - Para a eleição dos cargos da Mesa poderá concorrer qualquer Vereador titular, permitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 14** - O Vereador suplente, devido à sua condição de temporariedade, fica impedido legalmente de titularizar cargos na Mesa.

**Art. 15** - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, será considerado vencedor o Vereador com mais tempo de mandato.

**Art. 16** - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente e Vice-Presidente, caso em que proceder-se-á em nova eleição.

**Art. 17** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

**I** - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
**II** - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 90 (noventa) dias, vedando-se a renovação da mesma, exceto para os casos de licença-saúde;
**III** - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
**IV** - for o Vereador destituído do cargo da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 18** - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

**Art. 19** - A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer mediante representação subscrita por um terço de Vereadores, desde que observado o devido processo legal, assegurando-se o direito de ampla defesa, nas hipóteses de desídia, ineficiência ou utilização do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de Plenário, com voto de dois terços dos Vereadores.

**Art. 20** - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

**SEÇÃO II**
**DA COMPETÊNCIA DA MESA**

**Art. 21** - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 22** - Compete à Mesa Diretora:

**I** - propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as correspondentes remunerações;

**II**- propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito dos Vereadores e dos secretários municipais;
**III** – promulgar através de Resolução de Mesa Diretora, os pedidos de licença de afastamento do Prefeito, aprovados pelo Plenário;
**IV** - declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
**V** - representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e dos Estados;
**VI** - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias;
**VII** - recusar as proposições apresentadas à Câmara, sem observância das disposições regimentais;
**VIII** - assinar as resoluções e os decretos legislativos, através da rubricas do presidente e do primeiro secretario;
**IX** - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;
**X** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

**Art. 23** - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e este será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º secretário.

**Art. 24** - Após 15 (quinze) minutos do horário de iniciar-se determinada sessão, havendo ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, nomeando qualquer dos Vereadores para secretário **ad hoc**.

**Art. 25** - A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demande intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

**SEÇÃO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**

**Art. 26** - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

**Art. 27** - Compete ao PRESIDENTE da Câmara:

**I** - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
**II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
**III** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
**IV** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
**V** - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
**VI** - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
**VII** - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em lei;
**VIII** - designar comissões especiais, nos termos deste Regimento, observadas as indicações partidárias;
**IX** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
**X** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, após deliberação do plenário;
**XI** - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
**XII** - representar a Câmara junto ao Prefeito, demais autoridades e perante entidades privadas em geral;
**XIII** - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
**XIV** - fazer expedir a correspondência da Câmara para quaisquer situações;
**XV** - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados, o Prefeito e o Vice-Prefeito;
**XVI** - declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
**XVII** - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
**XVIII** - declarar destituído o membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
**XIX** - designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vaga nas comissões permanentes, observado o princípio da proporcionalidade;
**XX** - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

**a)** convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
**b)** organizar a pauta dos trabalhos legislativos, juntamente com o Primeiro Secretário e com os líderes de bancadas;
**c)** abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
**d)** determinar a leitura, pelo secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
**e)** cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
**f)** manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
**g)** resolver questões de ordem;
**h)** interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerido por qualquer Vereador;
**i)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, nominando os Vereadores que votaram contrários, bem como os ausentes do Plenário;
**j)** proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
**k)** encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator **ad hoc** nos casos previstos neste Regimento;
**XXI** - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

**a)** receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
**b)** encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
**c)** solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação da edilidade em forma regular;
**d)** solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

**XXII** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

**XXIII** - requisitar elementos de corporações civis ou militares, quando necessário, para a manutenção da ordem interna na Câmara de Vereadores;

**Art. 28** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

**Art. 29** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estas estiverem em discussão ou votação.

**Art. 30** - O Presidente da Câmara somente votará nas seguintes hipóteses:

**I** - votação secreta;
**II** - empate;
**III** - quorum de 2/3;
**IV** - eleição e destituição de membros da Mesa Diretora.

**Parágrafo único** - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 31** - Compete ao Vice- Presidente da Câmara:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
**II** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
**III** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, não o fizerem.

**Art. 32** - São atribuições do Primeiro Secretário:

**I** - verificar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento:
**II** - ler, em resumo, na parte do expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;
**III** - organizar, com o Presidente e os líderes de bancada, a ordem do dia;
**IV** - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;
**V** - assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões;
**VI** - apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a escrutinação dos secretos;
**VII** - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;
**VIII** - superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;
**IX** - substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento.

**Art. 33** - São atribuições do Segundo Secretário:
**I** - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências;
**II** - substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, na forma deste Regimento.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMISSÕES**
**SEÇÃO I**
**DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES E DAS FINALIDADES**
**Art. 34** - São espécies de comissões da Câmara:
**I** - permanentes;
**II** - especiais;
**III** - de inquérito;
**IV** - processante.

**Art. 35** - As comissões serão compostas por três Vereadores com os seguintes fins:
**I** - emitir parecer sobre matérias em tramitação na Casa;
**II** - realizar estudos sobre temas específicos considerados de natureza essencial;
**III** - investigar fatos determinados sobre temas de interesse local.
**IV** - realizar audiências públicas.

**Parágrafo único** - Cada bancada deverá indicar os respectivos suplentes, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária.

**Art. 36** - Às comissões permanentes incumbe estudar os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo único** – As Comissões de permanente funcionamento são as seguintes:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ASSUNTOS SOCIAIS AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Art. 37** - As comissões especiais destinadas a proceder estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos.

**Art. 38** - A Câmara poderá constituir comissão parlamentar de inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

**Parágrafo único** - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

**Art. 39** - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Parágrafo único** - O requerimento a que se refere o caput deste artigo é o bastante para constituir a CPI, independentemente da apreciação do Plenário.

**Art. 40** - A composição da CPI deverá obedecer à proporcionalidade das bancadas e ou blocos. O Presidente da Câmara fará os cálculos e comunicará aos líderes que indicarão, em 5 (cinco) dias, o integrante de seu partido e ou bloco. Caso não haja a indicação, caberá ao Presidente fazer a indicação.

**Art. 41** - A Câmara Municipal constituirá comissão processante nos termos e nas hipóteses estabelecidas pela legislação federal, quando se tratar de julgamento de infração político-administrativa do Prefeito e Vereadores.

**Art. 42** - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 43** - Compete, em comum, às comissões:

**I** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
**II** - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre a matéria que lhe for submetida;
**III** - solicitar a colaboração de órgão da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
**IV** - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
**V** - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
**VI** - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
**VII** - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
**VIII** - receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão.

**Parágrafo único** - As Comissões deverão adotar livro próprio para o registro das presenças de seus integrantes e dos assuntos que analisar.

**Art. 44** - Qualquer entidade da sociedade civil ou Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da comissão que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões sobre projetos que se encontrem para estudos.

**Art. 45** - Não será criada comissão especial ou comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) comissões. Excluem-se dessa vedação as comissões permanentes.

**SEÇÃO II**
**DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 46** - Os membros das comissões permanentes serão escolhidos para integrá-las por período de um ano, permitida a recondução.

**Art. 47** - Os membros das comissões permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária seguinte à da posse da nova Mesa Diretora através de acordo em que serão indicados pelas respectivas bancadas, respeitada a proporcionalidade partidária.

**§ 1º** - O Presidente da Câmara não integrará a composição das comissões permanentes.

**§ 2º** - O mesmo Vereador não poderá integrar mais de duas comissões permanentes.

**§ 3º** - No caso de o Vereador. titular de Comissão encontrar-se em licença, será convocado a substituí-lo o suplente na Comissão e se mais de um titular encontrar-se em licença, o Presidente nomeará um membro "ad hoc" para atuar na Comissão.

**Art. 48** - Recebidas as indicações, conforme o previsto no art. 48, caput, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados

**Art. 49** - Não havendo a indicação nos termos dos arts. 47 e 51, caberá ao Presidente fazer a composição das comissões.
**Art. 50** - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5(cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 1º** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que declarará vago o cargo.

**§ 2º** - A vaga deverá ser preenchida com a nova indicação do líder da bancada do partido correspondente.

**Art. 51** - A composição das comissões parlamentares de inquérito serão constituídas pela indicação dos líderes de bancada.

**SEÇÃO III**
**DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 52** - As comissões permanentes, logo que constituídas, organizar-se-ão quanto à eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto ao dia e horário de suas reuniões ordinárias.

**Parágrafo único** - As comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2/3 de seus membros.

**Art. 53** - Compete aos presidentes das comissões, entre outras:
**I** - convocar as reuniões extraordinárias da comissão;
**II** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
**III** - receber as matérias para o exame da comissão;
**IV** - observar os prazos para o exame das matérias;
**V** - representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

**Parágrafo único** - Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá em 48hs, tempo em que fica suspenso o prazo de apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

**SEÇÃO IV**
**DOS PRAZOS PARA O EXAME DAS COMISSÕES**

**Art. 54** - Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias, são os seguintes:

**I** - 21 dias para projetos em trâmite normal;
**II** - 14 dias para projetos em regime de urgência;
**III** - 30 dias para a LDO, Orçamento, Plurianual e Contas do Prefeito emitidas pelo Tribunal de Contas;
**IV** - 15 dias para outras espécies de proposições;

**Art. 55** - As comissões emitem parecer pela maioria de votos de seus integrantes.

**Parágrafo único** - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

**Art. 56** - Quando o projeto for objeto de exame por mais de uma comissão e não houver consenso para a emissão de parecer conjunto, cada uma emitirá isoladamente o respectivo parecer.

**§ 1º** - Na ordem da leitura dos pareceres será feita a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça Cidadania e, após, do pareceres das demais Comissões, destacando-se as emendas existentes para serem votadas, em separado, em primeiro plano, após a discussão .
**§ 2º** - Os pareceres são peças técnicas que servem para orientar o Plenário sobre determinada matéria em tramitação, devendo a discussão e votação recair unicamente sobre a proposição e suas emendas.

**Art. 57** - Qualquer Vereador poderá requerer audiência com quaisquer das comissões permanentes sobre matéria de autoria própria ou sobre assunto diverso que esteja em estudos.

**Art. 58** - Nenhuma matéria será apreciada pelo Plenário sem o conhecimento do respectivo parecer, que deverá ser emitido inclusive sobre matérias de sessões extraordinárias, pelas comissões competentes.

**Parágrafo único** - O Presidente suspenderá a sessão para emissão de parecer pelas comissões competentes quando se tratar de matéria em apreciação extraordinária.

**SEÇÃO V**
**DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 59** - Compete à Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e CIDADANIA manifestar-se em parecer sobre todas as matérias levadas ao seu exame, após devida análise envolvendo os aspectos constitucional, legal, jurídico, de redação, técnica legislativa e ainda nos assuntos que abordem direitos e deveres de cidadania.

**Parágrafo único** – O parecer exarado pela Comissão poderá abordar, ainda o mérito nos assuntos levados ao seu exame, compreendendo o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

**Art. 60** – Compete à Comissão de FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, opinar sobre matérias referentes ao plano diretor, a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, loteamentos, urbanizações, trânsito e ainda sobre todas as matérias que abranjam questões financeiras em geral e de fiscalização, e especialmente nos projetos que dizem respeito a:
**a)** tributos, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e quaisquer outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
**b)** projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente a projeto de orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.
**c)** a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, inclusive sobre propostas de verbas de representação;
**d)** criação, transformação, extinção de cargos e funções, regime jurídico, organização dos quadros e dos serviços, fixação e reajustes de vencimentos e outras vantagens para servidores ;

**Parágrafo único** – Compete ainda, privativamente a Comissão de FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS a realização de audiências públicas sobre projetos que versam sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.

**Art. 61** - compete à comissão de ASSUNTOS SOCIAIS examinar e exarar parecer sobre todos os assuntos que compreendam questões de saúde, educação e cultura, esporte, turismo, direitos humanos, meio ambiente e assistência social.

**Art. 62** – A Comissão de AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO cabe a análise e emissão de parecer sobre todos os assuntos que abranjam questões da produção primária envolvendo a agricultura e a produção animal e o agronegócio, a indústria e o comércio.

**Art. 63** – As comissões reunir-se-ão para emitir parecer único sobre as matérias que estão sendo examinadas, sob a coordenação do Presidente da Comissão CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

**Art. 64** - Não havendo concordância sobre a emissão de parecer único, cada comissão, para a qual tenha sido distribuída determinada matéria, emitirá parecer próprio.

**Parágrafo único** - Discordantes os pareceres sobre determinada matéria, todos serão lidos. Após, será apreciado, em primeiro, o da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA . Se aprovado este, a contrariedade constante de outro parecer estará vencida, ficando sujeito à deliberação somente o assunto ainda não vencido.

**Art. 65** – O veto será sempre e unicamente apreciado pela Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA que emitirá parecer pela sua manutenção ou não, com a devida consideração sobre o assunto.

**Art. 66** - Os prazos previstos no art. 55., deverão ser rigorosamente observados pelas comissões, para a emissão de seus pareceres.

**Parágrafo único** - Interrompem, automaticamente os prazos previstos para a análise de matérias nas comissões, as diligências em andamento que tenham sido requeridas sobre as mesmas, os recessos e as consultas a órgãos externos de assessoria jurídica.

**Art. 67** - Concluído o parecer sobre determinada matéria, a mesma constará, obrigatoriamente, da ordem do dia dentre os primeiros 15 (quinze) dias seguintes a esta conclusão.

## TÍTULO III
## DOS VEREADORES
### CAPÍTULO I
### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 68** - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, especialmente:

**I** - na participação das discussões e deliberações do Plenário;
**II** - na apresentação de proposições e de propostas para a realização de audiências públicas.
**III** - no uso da palavra.

**Art. 69** - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica:

**I** - comparecer, à hora regimental e nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;
**II** - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
**III** - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
**IV** - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
**V** - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.
**VI** - manter a ética e o decoro parlamentar;

**Art. 70** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo o fato, adotará, conforme a gravidade, as seguintes providências:

**I** - advertência pessoal;
**II** - advertência em Plenário;
**III** - cassação da palavra;
**IV** - determinação para retirar-se do Plenário;
**V** - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
**VI** - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO II
### DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

**Art. 71** - O Vereador poderá licenciar-se do exercício da vereança, mediante requerimento dirigido à Presidência nos seguintes casos:

**I** - para tratar de interesse particular por prazo não superior a cento e oitenta dias por sessão legislativa e o mínimo de 7 dias por período, caso em que será convocado o suplente a quem caberá o pagamento proporcional do respectivo subsídio;
**II** - por motivo de saúde, nos termos da legislação previdenciária;
**III** - quando for investido no cargo de Secretário Municipal, Presidente ou Diretor de Autarquia ou Diretoria equivalente.

**Art. 72** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

**§ 1º** - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

**a)** ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil;
**b)** deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
**c)** deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/10 (um décimo) das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, em cada sessão legislativa.

**§ 2º** - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

**a)** utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa ou atentatórias às instituições vigentes;
**b)** proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública.

**Art. 73** – O processo de cassação do mandato de Vereador por prática de infração político-administrativa, será seguido de acordo com o disposto na legislação federal pertinente.

**Art. 74** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo pelo Presidente, através de decreto legislativo, promulgado e devidamente publicado.

**Parágrafo único** - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

**Art. 75** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 76** - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

**§ 1º** - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2º** - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

**§ 3º** - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**CAPÍTULO III**
**DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art. 77 -** São considerados líderes os Vereadores indicados à Mesa pelas respectivas representações partidárias com assento na Câmara, para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 78** - No início de cada sessão legislativa, as bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único** - Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e vice-líderes, respectivamente, os vereadores mais votados de cada bancada.

**Art. 79** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

**Art. 80** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto quando a bancada for integrada por um único Vereador.

**CAPÍTULO IV**
**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 81** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores no último ano de cada legislatura, para vigorar na legislatura seguinte, observados os limites constitucionais.

**CAPÍTULO V**
**DAS DIÁRIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA**

**Art. 82** - O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 83** - O Vereador que se afastar do Município, para participar em representação da Câmara, a serviço desta ou para participar de eventos fará jus à diárias, despesas com inscrição e com deslocamento.

**Parágrafo único** - A concessão de diárias, despesas de inscrição e de deslocamento, de que trata o artigo, serão estabelecidos através de Resolução Administrativa.

**Art. 84** - Cada cadeira terá direito, pelos vereadores que a assumirem, até 30 diárias para viajar a serviço do mandato a partir do dia do evento ou nos dias do efetivo evento, as quais serão disponibilizadas durante o período da sessão legislativa ordinária, sendo assegurado ao cargo de Presidente da Mesa Diretora até 1/3 a mais.

**Art. 85** - As diárias para deslocamento para outros países dependem de aprovação do Plenário.

**Art. 86** - O Vereador deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas durante o evento, num prazo de 10 dias a contar do retorno.

**TÍTULO IV**
**DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 87** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e consistirá em:

**I** - projeto de lei;
**II** - projeto de decreto legislativo;
**III** - projeto de resolução;
**IV** - requerimento;
**V** - indicação;
**VI** - solicitação de providências;
**VII** - moção;
**VIII** - substitutivo:
**IX** - emenda;
**X** - subemenda.

**Parágrafo único** - São adotadas as seguintes definições para as espécies de proposições deste artigo:

a) **projeto de lei** - proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de emenda à Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo.
b) **projeto de decreto legislativo** - proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedam os limites da economia interna. Aprovado pela Câmara será promulgado pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito.
c) **projeto de resolução** - proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita a processo legislativo. Aprovada pelo Plenário será promulgada pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito.
d) **requerimento** - todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão;
e) **indicação -** proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, bem como a peça inicial de encaminhamento de projetos de lei, de resoluções e de decretos legislativos;
f) **solicitação de providência** – pedido que se faz ao Executivo no sentido de solicitar providências para que sejam realizados serviços mais imediatos e urgentes
g) **moção** - proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando, protestando ou repudiando.
h) **substitutivo** - proposição apresentada pelo Vereador ou por comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto;
i) **emenda** - proposição apresentada por Vereador ou por comissão que visa alterar parte do projeto a que se refere;
j) **subemenda** - é a emenda apresentada a outra emenda.

**CAPÍTULO II**
**DOS PROJETOS**
**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 88** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
**I** - emendas à Lei Orgânica;
**II** - leis complementares;
**III** - leis ordinárias;
**IV** - decretos legislativos;
**V** - resoluções.

**Art. 89** - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Vereadores ou por proposta do Prefeito.

**Parágrafo único** - A proposta de Lei Orgânica será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias a contar de sua apresentação, observado o interstício de dez dias entre as sessões e ter-se-á por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

**Art. 90** - A iniciativa dos projetos de lei será:

**a)** de Vereador;
**b)** de comissão permanente;
**c)** do Prefeito;
**d)** popular

**Art. 91** - Constituem matéria de decreto legislativo:

**a)** concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;
**b)** aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;
**c)** cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;
**d)** cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;
**e)** concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
**f)** demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

**Art. 92** - Constituem matéria de projeto de resolução:

**a)** perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;
**b)** criação de comissão especial, de inquérito ou mista;
**c)** conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
**d)** organização dos serviços da Câmara;
**e)** Regimento Interno e suas alterações;
**f)** todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

**Art. 93** - A iniciativa dos projetos de decreto legislativo e de resolução caberá a qualquer Vereador, salvo disposição em contrário.

**SEÇÃO II**
**DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 94** - Nenhum projeto será posto em discussão sem que tenha sido incluído, previamente, na ordem do dia.

**Art. 95** - Os projetos apresentados serão lidos e despachados de plano às comissões permanentes.

**Art. 96** - Todos os projetos, substitutivos, emendas e subemendas e respectivos pareceres serão entregues, mediante cópia, quando de sua entrada na secretaria da Câmara, às bancadas.

**Parágrafo único** - Os prazos de encaminhamento de substitutivos, emendas e subemendas aos projetos, contados do recebimento destes pela Câmara, serão:

**I** - de 10(dez) dias em se tratando de projetos em regime de urgência especial;
**II** - fixados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos demais casos.

**SEÇÃO III**
**DA PREFERÊNCIA**

**Art. 97** - Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

**§ 1º** - O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto e, havendo substitutivo de mais de uma comissão, terá preferência o da comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

**§ 2º** - Na votação de projetos sem substitutivos, as emendas terão preferência na seguinte ordem:
**I** - supressivas;
**II** - substitutivas;
**III** - modificativas;
**IV** - aditivas;
**V** - de redação;
**VI** - as de comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

**§ 3º** - Após a votação das emendas, na ordem de preferência estabelecida no parágrafo anterior, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutiva, rejeitado este, a proposição inicial;

**§ 4º** - As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

**Art. 98** - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeitado à votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

**SEÇÃO IV**
**DA URGÊNCIA**

**Art. 99** - Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

**Art. 100** - A urgência compreende o exame da matéria pelas comissões competentes, no prazo de 14 (quatorze) dias e dar-se-á com aprovação de requerimento nesse sentido manifestado pelo autor do projeto.

**SEÇÃO V**
**DA PRIMEIRA DISCUSSÃO**

**Art. 101** - Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões, se for o caso, será ele incluído na ordem do dia.

**Art. 102** - Somente até a primeira discussão serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas.

**Art. 103** - O pedido de vistas interrompe a primeira discussão, a qual será concluída na sessão subseqüente.

**SEÇÃO VI**
**DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**Art. 104** - Vencida a primeira discussão sobre a matéria, a mesma permanecerá na ordem do dia da sessão subseqüente, para a segunda discussão e votação.

**Art. 105** - Se houver substitutivos, serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

**§ 1º** - O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria do Vereador.

**§ 2º** - Não havendo substitutivo de autoria de comissão, admite-se pedido para a votação sobre os de autoria de Vereador.

**§ 3º** - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

**Art. 106** - Aprovado o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas e subemendas a ele apresentadas, se for o caso.

**§ 1º** - As emendas e subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

**§ 2º** - Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas e subemendas.

**§ 3º** - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as emendas e subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

**§ 4º** - Em casos excepcionais, mediante deliberação do Plenário, poderá haver prorrogação da segunda discussão de determinada matéria, em face de existência de dúvida que sobre ela surgir e que deva ser objeto de diligência.

**Art. 107** - Aprovado o projeto, será o processo remetido à comissão competente para a redação final.

**SEÇÃO VII**
**DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 108** - Concluída a votação do projeto, será o processo encaminhado à comissão competente para correção vernacular e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

**Art. 109** - A redação final será elaborada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação do projeto, sendo da competência:

**I** - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de matéria orçamentária;
**II** - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos demais casos.

**SEÇÃO VIII**
**DOS AUTÓGRAFOS**

**Art.110** - Os autógrafos serão elaborados em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito, mediante protocolo de recebimento.

**CAPÍTULO III**
**DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 111** - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

**a)** sujeitos a despacho do Presidente;
**b)** sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 112** - Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitarem:

**I** - a palavra, pela ordem;
**II** - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
**III** - permissão para falar sentado;
**IV** - observância de disposição regimental;
**V** - a retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido à deliberação do Plenário;
**VI** - verificação de presença ou de votação;
**VII** - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia.

**Art. 113** - São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitarem:
**I** - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;
**II** - renúncia de membro da Mesa;
**III** - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
**IV** - juntada ou desentranhamento de documentos;
**V** - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
**VI** - votos de pesar por falecimento;
**VII** - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
**VIII** - preenchimento de lugar em comissão.
**Art. 114** - Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os requerimentos que solicitarem:

**I** - destaque de matéria para votação;
**II** - determinado processo de votação;
**III** - audiência de comissão para assunto em pauta;
**IV** - retirada de proposição já submetida à discussão.

**Art. 115** - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados**,** os requerimentos que solicitarem:

**I** - inserção de documento em ata ou nos anais;
**II** - constituição de comissão de representação;
**III** - informações ao Prefeito por seu intermédio;
**IV** - informações a entidades públicas ou particulares;
**V** - audiência de comissão, a pedido de Vereador;
**VI** - votos de louvor e de congratulações.

**Art. 116** - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no expediente, serão encaminhadas às comissões competentes.

**Parágrafo único** - Emitido o respectivo parecer, a matéria será colocada em apreciação, em única discussão e votação do Plenário para o atendimento ou não do que for solicitado.

**Art. 117** - Independem de discussão e de votação, sendo de plano despachados pelo Presidente, os pedidos de retirada ou de devolução de processos originários do Poder Executivo, com ou sem parecer de comissão da Câmara.

**Art. 118** - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de indicação ou moção.

**CAPÍTULO IV**
**DAS INDICAÇÕES, DAS SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS E DAS MOÇÕES**

**Art. 119** – As indicações as solicitações de providências e as moções, através de formulário próprio, serão lidas no expediente pelo próprio proponente e após, discutidas e votadas pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Concluídas suas apreciações, serão as mesmas encaminhadas a quem de direito.

**CAPÍTULO V**
**DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 120** - Os substitutivos só serão admitidos com parecer de comissão permanente ou em Plenário durante a primeira discussão da matéria.

**Parágrafo único** - Não será permitido ao Vereador ou às comissões apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

**Art. 121** - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

**§ 1º** - Emenda supressiva é a proposição que erradica qualquer parte da principal;

**§ 2º** - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

**§ 3º** - Emenda aditiva é a proposição apresentada que se acrescenta à outra.

**§ 4º** - Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

**§ 5º** - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

**TITULO V**
**DO PLENÁRIO**
**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 122** - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

**Art. 123** - As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
**Parágrafo único** - O **quorum** e os demais critérios para as deliberações plenárias serão os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 124** - O plenário não tem poderes para excepcionar a Lei Orgânica e o Regimento Interno, sob pena de nulidade.

**CAPÍTULO II**
**DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

**Art. 125** - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer à sessão da Câmara.

**Parágrafo único** – A falta será atribuída inclusive aos Vereadores que embora presentes, não participarem de pelo menos da votação de 50% dos projetos da ordem do dia.

**Art. 126** – O Vereador poderá licenciar-se, fundamentando seu pedido nos seguintes casos:

**I** - por motivo de saúde devidamente comprovada;
**II** - para tratar de interesse particular por prazo determinado.

**Art. 127** - O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 128** - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, e nesse tempo houver realização de sessão.
**TITULO VI**
**DAS SESSÕES**
**CAPITULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**SEÇÃO I**
**DAS ESPÉCIES DE SESSÕES**

**Art. 129** - As sessões da Câmara são:

**I** - solenes de instalação;
**II** - ordinárias;
**III** - extraordinárias;
**IV** - especiais, solenes ou comemorativas;

**Art. 130** - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 ( dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 131** - Na abertura das sessões far-se-á leitura de texto bíblico.

**Art. 132** - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara e terão duração máxima de quatro horas, salvo pedido de prorrogação na forma regimental.

**Parágrafo único** - Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora regimental para o início da sessão ordinária ou extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando **quorum** qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após a assinatura no livro próprio, lavrando-se ata declaratória.

**SEÇÃO II**
**DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**Art. 133** - A sessão poderá ser suspensa:

**I** - para preservação da ordem;
**II** - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
**III** - para recepcionar visitantes ilustres;
**IV** - a requerimento de qualquer vereador, **ad referendum** do Plenário.

**Art. 134** – As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de Vereador, devendo ser apreciado pelo Plenário.

**Art. 135** - A sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

**I** - por falta de **quorum** regimental para prosseguimento dos trabalhos;
**II** - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;
**III** - tumulto grave;
**IV** - se, esgotada a matéria da ordem do dia, não houver inscritos para falar em explicações pessoais.

**CAPÍTULO II**
**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 136** - A sessão de instalação que ocorrerá no primeiro ano de cada legislatura, obedecerá ao disposto no Capítulo III do Título I, deste Regimento.

**CAPÍTULO III**
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**
**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 137** - As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão preferencialmente às segundas-feiras, às 20hs e terão duração de 4 horas.

**Art. 138** - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

**I** - pequeno expediente;
**II** - grande expediente.

**SEÇÃO II**
**DO PEQUENO EXPEDIENTE**

**Art. 139** - O pequeno expediente compreende:

**I** - discussão e votação de ata de sessão anterior;
**II** - a leitura de expedientes;
**III** - pequenas comunicações;
**IV** - apresentação de proposições dos Vereadores

**Parágrafo único** - O expediente terá duração improrrogável até às 22h e 30 min e destina-se à apreciação de ata, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo, dos projetos dos Vereadores, de outros expedientes e das proposições dos Vereadores.

**Art. 140** - No expediente ocorrerá a leitura, pelo Primeiro Secretário, da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem:

**I** - expediente recebido do Poder Executivo;
**II** - expediente apresentado pelos Vereadores;
**III** - expediente enviado pela Câmara;
**IV** - demais expedientes.

**Art. 141** - O espaço das pequenas comunicações destina-se ao uso da palavra por representante da Mesa Diretora e por representante de bancada.

**Parágrafo único** - O espaço das pequenas comunicações terá duração máxima de três minutos e ocorrerá imediatamente após a leitura do expediente, observada a ordem de inscrição.

**Art. 142** - A apresentação de proposições pelos Vereadores será feita por ordem de inscrição em livro próprio e iniciará imediatamente após o encerramento das pequenas comunicações.

**§ 1º** - O número de proposições apresentadas, por Vereador, por sessão, não excederá a três, excluídos os projetos que farão parte da leitura do expediente. Após a leitura de suas proposições, o Vereador poderá usar até 5 (cinco) minutos para defendê-las.

**§ 2º** - As proposições que compreendem os requerimentos, as indicações e as moções de apreciação da alçada do Plenário deverão ser entregues até o início da sessão.

**§ 3º** - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada de matéria que tenha tramitado em desacordo com as normas regimentais.

**SEÇÃO III**
**DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 143** - O grande expediente compreende :

**I** - ordem do dia;
**II** - explicação pessoal

**Art. 144** - Todos os projetos terão duas discussões, com exceção dos abaixo enumerados, que terão uma única discussão:

**I** - Os que tenham sido colocados em Regime de Urgência
**II** - os vetos;
**III** - os projetos de decretos legislativos e as resoluções de qualquer natureza.

**Art. 145** - Durante a Ordem do Dia, cabe a qualquer Vereador pedido de encerr amento da discussão de determinada matéria, desde que sobre ela já tenham se manifestado pelo menos 4 (quatro) Vereadores, dentre eles o proponente da matéria.

**Parágrafo único** - O pedido de encerramento de discussão é dirigido ao Presidente e dependerá da decisão do plenário.

**SUBSEÇÃO I**
**DA ORDEM DO DIA**

**Art. 146 -** A ordem do dia constituir-se-á da matéria sobre a qual a Câmara tenha que se manifestar através do voto, excluídas aquelas apreciadas no pequeno expediente.

**Art. 147** - A ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara, pelos líderes de bancada e pelo Secretário e será lida por este, sendo a matéria dela constante distribuída na seguinte ordem:
**I** - vetos;
**II** - discussão única;
**III** - primeira discussão;
**IV** - segunda discussão;

**Art. 148** - As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

**I** - pedido de vista;
**II** - adiamento;
**III** - retirada da pauta

**Art. 149** - O pedido de vista será formulado através de requerimento, por qualquer Vereador, na fase de primeira discussão da proposição;
**§ 1º** - Somente um pedido de vista será admitido sobre a mesma proposição.

**§ 2º** - Os pedidos de vista formulados sobre a mesma proposição serão apreciados, rigorosamente, na ordem de suas apresentações, sendo que a aprovação de um exclui os demais.

**§ 3º** - O pedido de vista permite exame de no máximo 5 (cinco) dias sobre a proposição, ao término do que a matéria deverá ser entregue com ou sem manifestação do autor do pedido à Mesa Diretora.

**§ 4º** - O pedido de vistas não poderá ser formulado por Vereador pertencente à comissão que tenha exarado parecer sobre a matéria objeto do pedido.

**§ 5º** - O pedido de diligências dirigido ao Executivo Municipal, pelo autor do pedido de vistas, suspende o prazo de 5 (cinco) dias até a satisfação do pedido.

**Art. 150** - O adiamento previsto no inciso II do art. 148, contempla o que estabelece o § 4º do art. 106, que trata da prorrogação da 2ª discussão quando houver dúvida sobre a matéria em discussão.

**Art. 151** - A retirada de proposição constante da ordem do dia somente será possível por requerimento de seu autor, desde que não tenha iniciado a votação.

**Parágrafo único** - As proposições de autoria da Mesa ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

**SUBSEÇÃO II**
**DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

**Art. 152** - Esgotada a ordem do dia, desde que presente 1/3(um terço) dos Vereadores da Câmara, passar-se-á às explicações pessoais, pelo tempo restante da sessão.

**Art. 153** - As explicações pessoais são manifestações dos Vereadores sobre assuntos de sua escolha.

**CAPITULO IV**
**DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 154** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**Art. 155** - A convocação conterá a relação da matéria a ser apreciada.

**Parágrafo único** - O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, dos termos da convocação, do dia e da hora da realização da sessão.

**Art. 156** - Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

**Art. 157** - À sessão extraordinária aplica-se o processo legislativo comum, limitado o pedido de vista ou adiamento de votação ao prazo máximo de 3 ( três) dias.

**Parágrafo único** - Transcorrido o prazo de vista ou de adiamento de que trata este artigo, será convocada nova sessão extraordinária para a apreciação da matéria.

**Art. 158** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário e somente serão encerradas quando houver a conclusão da matéria em pauta.

**CAPITULO V**
**AS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS**

**Art. 159** - As sessões especiais, solenes ou comemorativas destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias , às comemorações de datas históricas e eventos auspiciosos e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

**Parágrafo único** - As sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

**Art. 160** - Essas sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

**CAPÍTULO VI**
**DOS ANAIS**
**Art. 161** - As sessões previstas neste Regimento serão registradas em livro próprio.

**§ 1º** - Ao Presidente compete, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, mandar suprimir expressões que atentem contra o decoro parlamentar.

**§ 2º** - As leituras efetuadas pelos oradores em Plenário deverão ser fornecidas à Secretaria da Câmara.

**§ 3º** - Nos anais são será inserido nenhum documento sem a expressa aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

**§ 4º** - Certidão de pronunciamentos proferidos durante as sessões deverão ser requeridos, por escrito, à Presidência.

**§ 5º** - O Vereador poderá requerer extrato ou certidão dos próprios pronunciamentos diretamente à Secretaria da Câmara.

**CAPÍTULO VII**
**DAS ATAS**

**Art. 162** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

**§ 1º** - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá recusá-la.

**TÍTULO VII**
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**
**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 163** - O Vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

**Art. 164** - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

**I** - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando obtiver permissão para falar sentado.
**II** - salvo em aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra.
**III** - Qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
**IV** - dirigindo-se a qualquer dos pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de respeito, em qualquer circunstância.

**Art. 165** - O Vereador poderá usar da palavra para:

**I** - retificar a ata;
**II** - apresentar ou retirar indicações, requerimentos ou moções;
**III** - discutir matéria em debate;
**IV** - tratar de assunto de interesse público;
**V** - pequenas comunicações;
**VI** - versar sobre assunto de sua livre escolha no pequeno expediente e explicações pessoais;
**VII** - declarar o voto;
**VIII** - falar pela ordem;
**IX** - levantar questão de ordem;
**X** - apartear.

**§ 1º** - O Vereador só poderá falar pela ordem para:

**a)** propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da sessão, exceto no momento da votação;
**b)** dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos;
**c)** solicitar retificação de voto;
**d)** solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeitoso.

**§ 2º** - Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere, efetivamente, à ordem dos trabalhos poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando.

**Art. 166** - O Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

**I** - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
**II** - desviar-se da matéria em debate;
**III** - falar sobre a matéria vencida;
**IV** - usar de linguagem imprópria;
**V** - ultrapassar prazo que lhe competir;
**VI** - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 167** - O Presidente não interromperá o orador salvo para:

**I** - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e colocá-lo em votação sem discussão;
**II** - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;
**III** - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;
**IV** - suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;
**V** - atender a pedido de palavra pela ordem ou para questão de ordem.

**SEÇÃO II**
**DOS APARTES**

**Art. 168** - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

**Art. 169** - Não serão admitidos apartes:
**I** - paralelos e cruzados;
**II** - quando o orador estiver declarando seu voto, falando sobre a ata, pela ordem ou em questão de ordem.

**SEÇÃO III**
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 170** - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**§ 2º** - Quando, no curso de uma votação, se esgota o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será dada por encerrada imediatamente.

**SEÇÃO IV**
**DO DESTAQUE**

**Art. 171** - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada.

**§ 1º** - O destaque dirigido à proposição de Vereador que dependa de apreciação do Plenário, no espaço do pequeno expediente, será concedido a um Vereador para manifestar-se contrariamente à mesma e sempre antes da fala do proponente.

**§ 2º** - O Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

**§ 3º** - Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

**§ 4º** - O requerimento de destaque será formulado por escrito ou verbalmente e só será admitido antes de anunciada a votação.

**SEÇÃO V**
**DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 172** - São três os processos de votação:

**a)** simbólico;
**b)** nominal;
**c)** secreto.

**Art. 173** - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como estão, votando a favor ou levantando o braço, se contrários.

**§ 1º** - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

**§ 2º** - Havendo dúvidas sobre o resultado, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

**§ 3º** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 174** - A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**Parágrafo único** - O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

**Art. 175** - A votação será secreta nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

**§ 1º** - Proceder-se-á à votação por meio de cédulas impressas e rubricadas pelo Secretário.

**§ 2º** - A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente, podendo ser fiscalizada pelas lideranças partidárias.

**SEÇÃO VI**
**DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO**

**Art. 176** - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação nominal, cujo pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se iniciar novo assunto.

**Art. 177** - A verificação se fará por meio de chamada nominal e o resultado será proclamado pelo Presidente sem que constem na ata as respostas especificadamente, não se procedendo a mais de uma a cada votação .

**SEÇÃO VII**
**DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 178** - A declaração de voto é a manifestação do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar contrariamente a matéria aprovada em plenário.

**CAPÍTULO II**
**DO TEMPO DE USO DA PALAVRA**

**Art. 179** - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

**Parágrafo único** - Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 180** - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

**a)** para pedir retificação ou impugnação de ata : 2 minutos, sem apartes;
**b)** no grande expediente: 5 minutos, com apartes;
**c)** na discussão de:
**1. veto:** 5 minutos, com apartes;
**2. projeto:** 5 minutos, com apartes;
**3. parecer da comissão técnica:** 5 minutos com apartes;
**4. parecer do TCE sobre contas da Mesa e do Prefeito:** 5 minutos com apartes;
**5. processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa:** 10 minutos com apartes;
**6. processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito:** 10 minutos para cada Vereador e 45 minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
**7. moção:** 5 minutos com apartes;
**8. requerimento:** 5 minutos com apartes;
**9. recurso:** 3 minutos com apartes.
**d)** em explicações pessoais: 3 minutos com apartes.
**e)** para explicação de autor ou relator de projetos, quando requerida: 5 minutos, com apartes;
**f)** para declaração de voto: 2 minutos, sem apartes;
**g)** para questão de ordem: 2 minutos, sem apartes;
**h)** para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não : 5 minutos, sem apartes;
**i)** em declaração de líder: 2 minutos, com apartes;
**j)** para falar em destaque previsto no § 1º do art. 179 e de proposição de Vereador apresentada no pequeno expediente : 2 minutos.

**CAPÍTULO III**
**DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

**Art. 181** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

**§ 1º** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

**§ 2º** - O Presidente poderá cassar a palavra do proponente e não levar em consideração a questão levantada, se este não observar o disposto neste artigo.

**Art. 182** - Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

**CAPITULO IV**
**DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

**Art. 183** - Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

**Parágrafo único** - A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em resolução de Mesa.

**TITULO VIII**
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**
**CAPÍTULO I**
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 184** - A proposta orçamentária, obedecido ao disposto na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano .

**Parágrafo único** - Se o projeto de lei orçamentário não tiver sido sancionado e promulgado até o dia 31 de dezembro, ou se for rejeitado pela Câmara, prevalecerá o orçamento do ano anterior, atualizado monetariamente.

**Art. 185** - Em nenhuma fase da tramitação do projeto de lei orçamentário será concedido vistas ao processo a qualquer Vereador.

**Art. 186** - Respeitadas as disposições expressas neste capítulo para discussão e votação do projeto de lei orçamentário, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.

**CAPÍTULO II**
**DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 187** - Por via de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Santa-rosense ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignas de honraria.

**Parágrafo único** - O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 188** - A entrega dos títulos será feita em sessão especial, convocada unicamente para esse fim.

**TITULO IX**
**DA POLÍCIA INTERNA**

**Art. 189** - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

**TITULO X**
**DAS CONTAS**

**Art. 190** - As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 191** - Para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, a Câmara terá o prazo improrrogável de sessenta dias após o seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado, contado a partir de sua leitura no expediente da Câmara.

**Art. 192** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceitos:

**a)** o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
**b)**rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

**TITULO XI**
**DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS**

**Art. 193** - Poderá o Prefeito, independentemente de convocação ou convite, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno expor pessoalmente.

**Art. 194** - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

**§ 1º** - A convocação far-se-á por requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 3 (três) membros da Câmara.

**§ 2º** - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

**§ 3º** - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

**TITULO XII**
**DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 195** - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno será admitido quando proposto:

**a)** por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
**b)** pela Mesa;
**c)** por uma das comissões permanentes da Câmara;

**Parágrafo único** - O projeto de resolução será dado por aprovado com o voto da maioria absoluta dos Vereadores, após vencidos dois turnos de discussão.

**TÍTULO XIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 196** - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos à decisão da Mesa da Câmara, que firmará o critério a ser adotado, "ad referendum" do Plenário.

**Art. 197** - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópia aos Vereadores, ao Prefeito e à Biblioteca Municipal.

**Art. 198** - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata contendo as alterações e interpretações sumuladas deste REGIMENTO, cuja cópia também deverá ser encaminhada às entidades citadas no artigo anterior.

**Art. 199** - À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicadas quaisquer resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**TÍTULO XIV**
**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 200** - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

**Parágrafo único** - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 201** - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites com antecedência mínima de cinco dias.

**§ 1º** - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

**§ 2º** - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

**§ 3º** - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada.

**§ 4º** - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

**§ 5º** - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 202** - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.

**Parágrafo único** - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

**Art. 203** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

*Montadas, 10 de agosto de 2006.*

***RAMALHO ANTONIO DE SOUZA***
Presidente

***JOSIMAR SILVA DOS SANTOS***
1º Secretário

***IREMAR FÉLIX DA SILVA***
2º Secretário

***ANTONIO TOMÉ FILHO***
Vereador

***CÍCERO LIBERATO DA SILVA***
Vereador

***EDVAN PORTO***
Vereador

***JOZELMA OURIQUES DE OLIVEIRA***
Vereadora

***RONALDO DE OLIVEIRA***
Vereador

***JOÃO BATISTA MARTINS***
Vereador

**Publicado por:**
Gilson Santiago
**Código Identificador:**A2BD0C15

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 007/2017 - GAPRE

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições e valendo-se do que dispõe o Art. 71, incisos III, V E VI, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 119/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear o** Senhor **EDIVAR LINS DE MELO** portador do CPF n.º 840.355.094-04 e RG n.º 1.503.702 SSP/PB, para o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE, CC-5.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos, Paraíba, em 05 de Janeiro de 2017.

***JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**11AC9F5A

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 010/2017 - GAPRE

**PORTARIA N.º 010/2017**

**Art. 1º** Nomear **YURI FERREIRA DE ASSIS** para o cargo efetivo de **FARMACÊUTICO - CÓDIGO SAS-408**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria da Educação, o qual foi aprovada no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

**Parágrafo único.** O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 10 de janeiro de 2017.

***JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**2CBF9FFC

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 008/2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba,** Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Nomear, os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Olivedos:

Presidente: **VITÓRIA LEONARDO GUIMARÃES FERREIRA**
Membro: **VERONICA ALMEIDA CAVALCANTE ALBUQUERQUE**
Membro: **GILVANEIDE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**
Suplente**: IEDA MARIA LEONARDO GONÇALVES**

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 05 de janeiro de 2017.

***JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**7AFA1C46

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 009/2017 - GAPRE

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições e valendo-

se do que dispõe o Art. 71, incisos III, V E VI, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 119/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear a** Senhora **AMANDA DE FIGUEIREDO PEREIRA GONÇALVES** portadora do CPF n.º 082.911.224-31 e RG n.º 3.143.255, para o cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO municipal, CC-2.**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos, Paraíba, em 04 de Janeiro de 2017.

***JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**7124CC87

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

### CHEFIA DE GABINETE
### LEIS

**LEI Nº 1259 de 6 de janeiro de 2017**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/jan/2017, APROVOU à unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI
Art. 1.° - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 96.213.58,00 (Noventa e Seis Milhões, Duzentos e treze mil e Novecentos e cinquenta e oito Reais), e fixa a despesa em igual valor.
Art. 2.° - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|---|---|
| Receitas Correntes | 45.740,888 | 48 |
| Receita tributaria | 1.250,818 | 1 |
| Receitas de Contribuições | 770.000 | 1 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 220.000 | 0 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.000 | 0 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 43.381,768 | 45 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 113.302 | 0 |
| Receitas de Capital | 53.739,776 | 56 |
| Transferências de capital | 53.739,776 | 56 |
| Deduções da Receita Corrente | 3.266,706 | 3 |
| Conta Retificadora da Receita Orçamentária | 3.266,706 | 3 |
| Dedução das Receitas de Transferências Correntes | 3.266,706 | 3 |
| Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB | 3.266,706 | 3 |
| TOTAL | 96.213,958 | |
| 1 – Intra – Orçamentário | 0 | 0 |
| 2 – Total geral da Administração Direta | 96.213,958 | 100 |

Art. 3.° - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 38.615,733 | 40 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 25.425,789 | 26 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 13,000 | 0 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 13.176,944 | 14 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 57.176,032 | 59 |
| INVESTIMENTOS | 55.932,032 | 58 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 4,000 | 0 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.240,000 | 1 |
| **Reserva de Contingência** | 422,193 | 0 |
| Reserva de Contingência | 422,193 | 0 |
| TOTAL: | 96.213,958 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0 | 0 |
| 2- Total Geral da Administração Direta | 96.213,958 | 100 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.010 | CÂMARA MUNICIPAL | 1.353.000 | 1 |
| 02.010 | SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE | 590.600 | 1 |
| 02.020 | SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.879.100 | 2 |
| 02.030 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA | 617.600 | 1 |
| 02.040 | SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 72.000 | 0 |
| 02.050 | SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA | 72.600 | 0 |
| 02.060 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 112.700 | 0 |
| 02.070 | SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE | 16.368.500 | 17 |
| 02.080 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS | 806.850 | 1 |
| 02.090 | SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES | 21.973.220 | 23 |
| 02.100 | SEC DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA | 516.400 | 1 |
| 02.110 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.272.900 | 1 |
| 02.120 | SECRETARIA DE SAÚDE | 23.766.500 | 25 |
| 02.130 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 23.782.195 | 25 |
| 02.140 | SEC. DE CULTURA E TURISMO | 2.607.600 | 3 |
| 99.990 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 422.193 | 0 |
| Total: | | 96.213.958 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 0 | 0 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 96.213.958 | 100 |

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 422.193,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e cento e noventa e três reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).
Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo a:
I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei federal n º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
Art. 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA E LDO.
Art. 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06/janeiro/2017

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**ABB22029

**CHEFIA DE GABINETE**
**LEIS**

**LEI Nº 1260 de 6 de janeiro de 2017**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PIANCO, para o exercício de 2014 a 2017, e dá outras providências

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/jan/2017, APROVOU à unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.
Art. 2° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06/janeiro/2017

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**C6E672F4

**CHEFIA DE GABINETE**
**LEIS**

**LEI Nº 1261 de 6 de janeiro de 2017**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PIANCO, para o exercício de 2014 a 2017, e dá outras providências

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/jan/2017, APROVOU à unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.
Art. 2° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 06/janeiro/2017

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**4D62F3EA

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECRETOS**

**DECRETO Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

Cria a COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DAS DÍVIDAS e do atendimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 do município de Piancó e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;
**CONSIDERANDO** que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso ao quantitativo da frota de veículos automotores de propriedade do município;
**CONSIDERANDO** o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais;
**CONSIDERANDO** que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

**DECRETA:**
Art. 1º. Fica criada a Comissão de Levantamento de Dívidas e do Atendimento ao art. 42 da LCP 101/00, formada pelos Secretários de Administração, Finanças e Procurador Geral.
Art. 2º. Competirá a Comissão:
Efetuar levantamento e avaliação do cumprimento ou descumprimento do art. 42 da LCP 101/00, e das medidas a serem tomadas; e dos valores para atendimento observada à programação financeira e o cronograma de desembolso;
Das dívidas fundadas do município;
Da dívida flutuante: incluindo contas a pagar processadas e não processadas e da sua inscrição em restos a pagar;
Dos restos a pagar; Processados e não processados, incluindo as despesas contraídas, e ainda não liquidadas ou não inscritas em Restos a Pagar e que possam resultar em compromisso de pagamento assumido pelo ente, gerando ao credor direito à contraprestação pecuniária;
De eventual déficit de execução orçamentária nas contas anuais do município.
Avaliar a regularidade dos processos de Restos a Pagar Processados e não processados para a adoção de providências que se fizerem necessárias.
Art. 3o. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente relatório final dos trabalhos realizados, bem como toda documentação comprobatória e proposta de encaminhamento de providências aos órgãos de controle.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 10 de janeiro de 2017.

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**4E88D09A

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECRETOS**

**DECRETO Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

Cria a COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO CAUC e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;
**CONSIDERANDO** que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso ao quantitativo da frota de veículos automotores de propriedade do município;
**CONSIDERANDO** que o município de Piancó possui inscrições positivas no Cadastro Único de Convênios – CAUC e que tais inscrições poderão inviabilizar o recebimento de valores à título de transferências voluntárias por parte da União;
**CONSIDERANDO** o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais;
**CONSIDERANDO** que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

**DECRETA:**
Art. 1º. Fica criada a Comissão de Levantamento de Inscrições no CAUC, formada pelos Secretários de Administração, Finanças e Procurador Geral.
Art. 2º. Competirá a Comissão:

Efetuar levantamento de toda as anotações feitas no CAUC referentes ao município de Piancó, juntamente com a responsabilização dos agentes públicos que contribuíram para a irregularidade.

Adotar as medidas legais para que todas as inscrições sejam excluídas ou suspensas do referido cadastro para que o município de Piancó possa vir a receber transferências voluntárias de recursos do Governo Federal.
Art. 3o. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente relatório final dos trabalhos realizados, bem como toda documentação comprobatória e proposta de encaminhamento de providências aos órgãos de controle.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 10 de janeiro de 2017.

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**538FB6AF

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECRETOS**

**DECRETO Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Determina prazo de 120 dias para estudos, elaboração e proposição do Plano Municipal de Saneamento Básico e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

**Considerando** a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local.

**Considerando** a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Piancó que elabore a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 2º- A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Piancó deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, realizar estudos, confeccionar e remeter ao Excelentíssimo Prefeito o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I -Planejamento do Processo

Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e comunicação

Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento

II - FASE II - Elaboração do PMSB

Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 -Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III - FASE III - Aprovação do PMSB

Etapa 8 - Aprovação do PMSB

Art. 4º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 5º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.
Art.6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 02 de janeiro de 2017.

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**5B9EC4C2

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECRETOS**

**DECRETO Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

INSTITUI ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COMBATE À DENGUE E DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TRANSMISSÃO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NOS CASOS DE DENGUE NA CIDADE DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que foram diagnosticados e confirmados casos de dengue no Município de Piancó;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

**CONSIDERANDO** que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Vigilância em Saúde e profissionais engajados no combate ao mosquito se deparam com a impossibilidade de ingressar nos recintos privados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO ESTADO DE ALERTA
Art. 1.º - Fica instituído ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE na Cidade de Piancó/PB.

Art. 2.º - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1.º - O Secretário Municipal de Saúde, ou autoridade por ele designada, poderá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do artigo 6º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, e 18, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Saúde, ou a autoridade por ele designada, poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº. 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar a propagação da doença.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE COMBATE À DENGUE

Art. 3.º - Será criado o Comitê de Combate à Dengue, composto por representantes da Secretaria de Saúde e seus Departamentos, Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria da Agricultura, e Secretaria da Educação.

§ 1.º - Ao Comitê de Combate à Dengue, em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença, dentre outras atribuições estabelecidas em regimento interno.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I – DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 4.º - Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverão comunicar ao Comitê de Combate à Dengue a ocorrência de casos suspeitos.

Parágrafo único - Sem prejuízo da fiscalização a ser promovida pelos órgãos municipais competentes, o cumprimento do disposto no caput deverá ser fiscalizado pela comunidade em geral, afim de que sejam adotadas as medidas punitivas cabíveis, no que se refere à prática do crime de Omissão de Notificação de Doença, previsto no art. 269 do Código Penal.

Art. 5.º - Caberá ao Comitê de Combate à Dengue, juntamente com a equipe de vigilância epidemiológica e profissionais da saúde:

I - garantir que todos os casos notificados sejam informados à Secretaria de Saúde do Estado;

II – com relação aos casos que forem notificados elaborar relatórios de monitoramento da situação epidemiológica e entomológica.

Parágrafo único - Os relatórios deverão subsidiar o planejamento da assistência e das ações de controle, monitorando o surgimento de casos, a cobertura das visitas domiciliares, o levantamento de índices e as ações de bloqueio, e nelas deverão constar informações sobre o estado dos imóveis, sobre as equipes responsáveis pela área e sobre o controle químico e biológico realizado.

SEÇÃO II - DAS AÇÕES INTERSETORIAIS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 6.º - O Comitê de Combate à Dengue deverá receber da população as solicitações e denúncias de possíveis focos da dengue e acompanhar, com prioridade, a resolução dos respectivos casos.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar a introdução de conteúdos programáticos nas escolas da Rede Municipal de Ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue e favoreçam sua prevenção.

Parágrafo único - Serão desenvolvidas ações de promoção da saúde e prevenção da dengue no âmbito das escolas e creches.

Art. 8.º - As Secretarias com representação no Comitê de Combate à Dengue, listadas no artigo 3º deste Decreto, deverão conferir absoluta prioridade ao trabalho de fiscalização, prevenção e combate do agente causador da doença, adotando medidas eficazes com o intuito de evitar a propagação da doença.

SEÇÃO III – DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

Art. 10º - Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade de fiscalização e de vigilância em saúde autorizada a ingressar na respectiva

habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 11º - Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I – o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II – a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III – a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV – a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V – outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1.º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária notificará, conforme regulamentação vigente, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite imediatamente o acesso ao imóvel, sob pena de ingresso compulsório, o qual poderá ocorrer, em casos extremos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, com o auxílio da força policial.

§ 2.º - Os produtos apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes, feitas por conta do Poder Público Municipal.

Art. 12º - A recusa no atendimento das determinações sanitárias constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974, sem prejuízo da possibilidade da execução compulsória da determinação, bem como de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

Art. 13º - Sempre que for verificada a ausência de moradores ou a impossibilidade, por motivos de abandono, do ingresso em domicílios suspeitos de terem focos de vetores, será deixada notificação no imóvel para que o responsável entre em contato com o Comitê de Combate à Dengue, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, informando sobre a necessidade de ingresso dos Agentes de Fiscalização e Vigilância em Saúde no imóvel para aplicação de medidas de controle do mosquito transmissor da dengue.

Art. 14º - Em caso de recusa do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável em permitir o ingresso dos Agentes de Fiscalização e Vigilância em Saúde no endereço suspeito de ter algum foco de Aedes aegypti, poderá a autoridade sanitária proceder ao ingresso compulsório no imóvel.

Parágrafo único - Na ocorrência da situação prevista no caput, os Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde deverão solicitar o acompanhamento da força policial e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 15º - Sempre que houver a necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares será lavrada, no local em que for verificada a recusa ou impedido o ingresso, uma Notificação de Infração e Ingresso compulsórios que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora Notificação;

III -a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: “PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO COMPULSORIO”;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente da decisão tomada pela autoridade sanitária;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação da Notificação de Infração e Ingresso compulsório, quando cabível.

§ 1.º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2.º- Sempre que se mostrar necessário, os Agentes de Fiscalização e de Vigilância em Saúde poderão requerer o auxílio à autoridade policial, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

Art. 16º - Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual ou do direito de propriedade, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 6.437, de 1977.

SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES

Art. 17º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - infração: a desobediência ao disposto neste Decreto, prejudicando as ações de prevenção e de combate à dengue no Município;

II - foco vetor: o objeto ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor da dengue;

III - criadouro: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

Art. 18º - As infrações às disposições constantes deste Decreto classificam-se em:

I -leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos vetores ou criadouros no mesmo imóvel;

II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos ou criadouros;

III - graves, de 5 (cinco) ou mais focos de vetores;

Art. 19º - As infrações previstas no artigo anterior, em caso de reincidência, estarão sujeitas à imposição de multa, no valor de R$ 300.00 (trezentos reais).

§ 1.º - O infrator será previamente notificado, mediante notificação expedida pela autoridade de fiscalização e Agente de Vigilância em Saúde, para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual será feita nova vistoria no imóvel, ficando o infrator sujeito à imposição da multa referidas neste Decreto, além de outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - Havendo mais de uma reincidência, incidirá multa no valor equivalente ao dobro do montante anteriormente fixado, sem prejuízo do valor correspondente às ocorrências anteriores.

§ 3.º- Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas o valor será inscrito em Dívida Ativa.

§ 4.º - As multas decorrentes da imposição de penalidades serão cobradas na forma como estabelecida na Lei Municipal que regulamenta a cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa.

§ 5.º - A arrecadação proveniente das multas impostas será destinada integralmente ao Fundo Municipal da Saúde – FMS, devendo ser redirecionada para a manutenção do serviço de combate e controle da dengue.

SEÇÃO V – DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS

Art. 20º - A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, possuidor, ocupante ou responsável a qualquer título pelo imóvel, bem como a destinação dos resíduos.

Parágrafo único - Em caso de omissão do proprietário o Executivo Municipal está autorizado a realizar a limpeza dos terrenos, para remoção de criadouros do mosquito transmissor da dengue, ou contratar quem o faça, e cobrar as despesas do proprietário ou responsável, a qualquer título, pelo imóvel.

Art. 21º - A limpeza do lote baldio não isentará o seu proprietário de possíveis imposições de multas previstas neste Decreto, caso verificada a presença de focos e não atendidas as notificações.

CAPÍTULO III - DOS LUGARES, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 22º - Ficam as autoridades responsáveis pela administração de repartições, lugares, logradouros ou espaços públicos sujeitas a PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA SEVERA pelo descumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 23º - Ficam criadas, no âmbito de cada uma das Secretarias Municipais, as equipes de combate sistemático à dengue, as quais terão por finalidade vigiar e garantir a eliminação dos criadouros do vetor da doença em prédios públicos do Município.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS MUNÍCIPES E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Na prevenção e controle da dengue, caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

SEÇÃO II - DAS BORRACHARIAS

Art. 25º - É obrigatória a adoção de medidas eficazes ao combate do agente transmissor da dengue em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, que deverão ser cobertos, com material rígido, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito Aedes aegypti.

§ 1.º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo serão especialmente fiscalizados e deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue.

§ 2.º - O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo à apreensão e remoção dos pneus, quando solicitado pelos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, sem prejuízo da incidência de multa em razão do descumprimento.

SEÇÃO III - DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE CAIXA D´ÁGUA

Art. 26º - Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las, permanentemente, tampadas,
com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

SEÇÃO IV- DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE PISCINAS

Art. 27º - Ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Parágrafo único - Todo foco encontrado em piscina deverá ser considerado como infração grave, nos termos do art. 17, inciso III, deste Decreto.

SEÇÃO V - DAS CONSTRUÇÕES CIVIS

Art. 28º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor.

Parágrafo único - As pessoas e empresas referidas no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso a os Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue nos imóveis referidos.

SEÇÃO VI - DOS CEMITÉRIOS

Art. 29º - Os responsáveis por cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo único - Os cemitérios deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais Agentes de Vigilância em Saúde para fiscalização das condições de controle da dengue.

SEÇÃO VII - DOS FERROS-VELHOS

Art. 30º - Os ferros-velhos que funcionam neste Município ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável, de material rígido, sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas, para evitar a proliferação do vetor da dengue.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde para fiscalização das condições de controle da dengue.

SEÇÃO VIII - DAS IMOBILIÁRIAS

Art. 31º - As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados, sob sua administração, no Município, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo único - As imobiliárias deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue nos imóveis referidos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir os atos complementares visando à integral execução e cumprimento deste Decreto.

Art. 33º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.34º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 02 de janeiro de 2017.

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**B53D7EB1

**CHEFIA DE GABINETE**
**DECRETOS**

**DECRETO Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Estipula prazo de 90 dias para que a Secretaria de Educação desenvolva e viabilize o Programa Aluno em Tempo Integral e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;
Art.1o O Programa Aluno em Tempo Integral tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.
§1o Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.
§2o A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades.
§3o As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.
Art.2o São princípios da educação integral, no âmbito do Programa Aluno em Tempo Integral:
I-a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais citadas no § 2o do art. 1o;
II- a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
III- a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
IV- a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
V- o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
VI- a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e
VII- a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.
Art.3o São objetivos do Programa Aluno em Tempo Integral:
I- formular política nacional de educação básica em tempo integral;
II- promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
III- favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;
IV- disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral; e
V- convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.
Art.4o Terá a Secretaria de Educação do Município de Piancó o prazo de 90 (noventa) dias para que possa desenvolver e viabilizar o referido programa, avaliando e propondo ações de curto e médio prazo relacionados ao Programa Aluno em Tempo Integral.
§1o Para consecução dos objetivos do Programa Aluno em Tempo Integral, poderão ser realizadas parcerias com o Ministério da Educação, órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e Estadual para o estabelecimento de ações conjuntas, definindo-se as atribuições e os compromissos de cada partícipe em ato próprio.
Art.5o Correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação de Piancó as despesas para a execução dos encargos no Programa Aluno em Tempo Integral.
Art.8o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 02 de janeiro de 2017.

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**CA9D09FD

**CHEFIA DE GABINETE**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA/GP/Nº 05/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,
Resolve nomear CONCEIÇÃO DE MARIA SERRA GALDINO para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Esportes, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se
Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**34966F32

**CHEFIA DE GABINETE**
**PORTARIA**

PORTARIA/GP/Nº 16/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, bem como na condição de Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, com sede neste Município, e considerando o disposto
RESOLVE:
Art. 1º. Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, com sede neste Município, durante o exercício de 2017, com a seguinte composição:

| NOME | FUNÇÃO |
|---|---|
| Salmo Edgley Vicente Valdevino | Pregoeiro |
| Tarcio Mamede Mariz | Membro da Equipe de Apoio |
| Maria Neide Miguel da Silva | Membro da Equipe de Apoio |

Art. 2º. A presente Portaria entre em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se

Paço Municipal, em 09 de janeiro de 2017.

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**5AB8FD25

**CHEFIA DE GABINETE**
**ERRATA DECRETOS**

**ERRATA DOS DECRETOS DECRETO Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, PUBLICADOS NO DIA 9 DE JANEIRO DE 2017.**

Nos decretos de n°. 01 a n°. 09 publicados no dia 09 de janeiro de 2017, constou erro material na data, onde se lê "2016" o correto seria "2017"

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 10 de janeiro de 2017.

***DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Azevedo Xavier Freitas
**Código Identificador:**BB5A3741

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**
**OFÍCIO Nº 025/2017-GP**

**OFÍCIO Nº 025/2017-GP Picuí, 04 de janeiro de 2017.**

A Sua Excelência o Senhor
***MÁRCIO RENIO PINHEIRO DINIZ***
Gerente
Banco do Brasil
Rua José Leal, 127 – JK
Picuí-PB

Assunto: Credenciamento de habilitados à movimentação financeira das contas de titularidade do Município de Picuí em especial a Secretaria de Saúde.

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar que as contas do Fundo Municipal da Assistência Social, vinculadas ao CNPJ 12.751.785/0001-13; do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado ao CNPJ 17.316.318/0001-89; e o Fundo da Infância e Juventude, vinculado ao CNPJ 16.499.152/0001-10, que estão abaixo relacionadas, passarão a ser movimentadas, a partir desta data, pelo senhora **KEILES LUCENA DE MACEDO**, RG nº 2.472.753 SSP/RN e CPF 057.520.224-60 e o senhor **MÁRCIO RENATO FARIAS DE BARROS**, RG nº 1887624 SSP/RN e CPF 009.056.204-61, com os seguintes poderes para movimentação financeira: emitir cheques, abrir contas de deposito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, encerrar conta de deposito, consultar obrigações do debito direto autorizado - DDA.

| OPERAÇÕES | AGÊNCIA | OPERAÇÃO | NOME DA AGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 10.331-4 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 10.330-6 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 16.442-9 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 16.816-5 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 17.644-3 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 17.645-1 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 19.036-5 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 19.041-1 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 19.039-x | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 19.043-8 | PICUÍ |
| CONTA CORRENTE PJ CO | 2.441-4 | 18.994-4 | PICUÍ |

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

***OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
**Código Identificador:**7BAA720F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 032/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **ANA CLAÚDIA ROCHA ANDRANDE,** matrícula nº 64806, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2017 a 08/02/2017.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
**Código Identificador:**2655619A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 033/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Designar o servidor **VITORIANO DA SILVA ARAUJO,** Jardineiro, matrícula nº 00691, para doravante desempenhar suas funções na Sede do Município, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
**Código Identificador:**48C04317

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 034/2017**

**O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.**

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **CELIANA DA COSTA ARAUJO,** matrícula nº 00451, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 09/01/2017 a 07/02/2017.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
**Código Identificador:**71333312

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 035/2017**

**O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.**

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **EDILENE MARIA DA SILVA MACEDO,** matrícula nº 66194, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/01/2017 a 03/02/2017.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
**Código Identificador:**8FC2B812

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 036/2017**

**O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.**

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO LIMA,** matrícula nº 66528, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/01/2017 a 03/02/2017.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
**Código Identificador:**B549CD1C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 037/2017**

**O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.**

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **ROMÁRIO PEREIRA DE SOUZA,** matrícula nº 66329, Instrutor de Banda, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/01/2017 a 03/02/2017.

Picuí-PB, 10 de janeiro de 2017.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
**Código Identificador:**D68524D8

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 004/2017 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS dos servidores abaixo identificados.
**RESOLVE:**
**Art. 1º - DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir o benefício, CORRESPONDE A CADA SERVIDOR:
§1º Entrarão em gozo de férias, neste período os servidores das Diversas Secretarias Municipais abaixo mencionados.
GERLANDIO ALMEIDA FREIRE,Guarda Municipal, Mat.: 0003, de 14 de dezembro de 2016 a 13 de janeiro de 2017;
LUCIVALDO DOS SANTOS TEOTONIO, Serralheiro, Mat.: 1547, de 05 de dezembro de 2016 a 04 de Janeiro de 2017;
EDSON LUIZ DE SOUSA, Guarda Municipal, Mat.: 1594, de 09 de dezembro de 2016 a 08 de Janeiro de 2017;
JUCICLEIDE LEITE CAETANO, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 1985, de 05 de dezembro de 2016 a 04 de Janeiro de 2017;
IVANEIDE BATISTA ALVES DE MEDEIROS, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 1588, de 01 de dezembro 2016 a 30 de dezembro de 2016;
COSME NÓBREGA DA SILVA, Guarda Municipal, Mat.: 0702, de 12 de dezembro de 2016 a 11 de Janeiro de 2016;
JOSENOURA RODRIGUES CALIXTO, Professora MAG I, Mat.: 0224;
JOÃO MARCELO ARAÚJO MARREIRO, Guarda Municipal, Mat.: 0373, de 26 de dezembro de 2016 a 25 de janeiro de 2017;

PAULO ROMERO FERNANDES, Guarda Municipal, Mat.: 0435, de 01 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016;
GIVANILDO DE SOUSA BANDEIRA, Operário, Mat.: 0654, de 01 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016 ;
MARIA DAS NEVES FERREIRA TAVARES, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 0415, de 02 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017;
JORDÃO DE SOUSA MARTINS, Procurador Municipal, Mat.:0893, de 12 de janeiro de 2017 a 10 de fevereiro de 2017 ;
JOSÉ WILLYS LUNGUINHO DE LIMA, Eletricista, Mat.: 0681,de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017;
MANOEL DO BONFIM MENDES DA SILVA, Operário, Mat.: 0529, de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017;
VALCLEIDE LIMA DE ALMEIDA, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 0476, de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017;
DANIELE FERNANDES PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 0012, de 09 de dezembro de 2016 a 07 de janeiro de 2017;
FRANCISCO MOURA DA SILVA, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 0644, de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017;
MARIA REJANE DE SOUSA GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 0813, , de 09 de dezembro de 2016 a 07 de janeiro de 2017;
HILDOMARIA DOS SANTOS CEZAR, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 0356, de 07 de janeiro de 2017 a 05 de fevereiro de 2017;
MARIA AUXILIADORA S. ARRUDA ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 0608, de 07 de janeiro de 2017 a 05 de fevereiro de 2017;
WALDICK BEZERRA DE BRITO, Guarda Municipal, Mat.: 0544, de 19 de dezembro de 2016 a 17 de janeiro de 2017;
ODILON RODRIGUES SARMENTO NETO, Farmacêutico, Mat.: 0906, de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 ;
ALINE DE SOUSA DANTAS MATHIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat.: 0004, de 09 de janeiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2017;
JONAS ARAÚJO DOS SANTOS, Operário, Mat.: 0515, de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Janeiro de 2017
SINVALDO ARAÚJO DO Ó, Odontólogo, Mat.: 0057, 23 de Janeiro de 2017 a 21 de Fevereiro de 2017;
ROBÉRIA DANTAS MARQUES, Assistente Social, Mat.: 1663, de 23 de Dezembro de 2016 a 21 de Janeiro de 2017;
KALINE ARAÚJO PEREIRA, Assistente Social, Mat.: 1502, de 15 de dezembro de 2016 a 14 de Janeiro de 2017;
JOSÉ HAROLDO NÓBREGA DE MELO, Agente Administrativo, Mat.: 0371 de 20 de Dezembro de 2016 a 19 de Janeiro de 2017;
DIEGO DANTAS DE ARAÚJO, Odontólogo, Mat.: 0950, de 15 de Dezembro de 2016 a 14 de Janeiro de 2017;
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Técnico em Radiologia, Mat.: 1204, de 15 de Dezembro de 2016 a 14 de Janeiro de 2017;
EDIANA DA NÓBREGA MELO QUEIROGA, Enfermeira, Mat.: 0763, de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017;
JAQUELINE ALMEIDA CAVALCANTE MARTINS, Agente de Tributos Diversos, Mat.: 1587, de 12 de janeiro de 2017 a 10 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de Janeiro de 2017.
**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de Janeiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA***
Secretário de Administração
Mat.: 1184

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**67A0EACB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 008/2017**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.
**RESOLVE:**
**Art. 1º - DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no Período de 05 de Janeiro de 2017 a 03 de Fevereiro de 2017;
§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura abaixo mencionado.
AFONSO ENIO DA SILVA FERNANDES, Motorista, Mat.: 0492;

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 05 de Janeiro de 2017.
**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 10 de Janeiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA***
Secretário de Administração
Mat.: 1184

**Publicado por:**
Jonielly Martins Marques
**Código Identificador:**A8F93FAE

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017
Licitação: Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos laboratoriais e materiais permanentes para atender as demandas do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, através do FMS, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. Local: CPL PMSSU, Sediada à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro (PB), às 10:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2017. O Edital encontra-se disponível GRATUITAMENTE no setor de Licitação, com retirada somente no local, mediante entrega de mídia (PENDRIVE) para cópia do edital e demais anexos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 09 de Janeiro de 2017.

***JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA***
Pregoeiro Oficial;

***LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS***
Equipe de Apoio;

***JHONATE ROBSON CANDIDO DO NASCIMENTO***
Equipe de Apoio

**Publicado por:**
João Paulo Pereira da Silva
**Código Identificador:**99B24F75

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL**
**ADITIVO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 078/2013
EXTRATO DE 5° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
**OBJETO:** Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais seis meses ao contrato original 078/2013 nos termos do art. 57,Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
**PARTES**: Fundo Municipal de Saúde de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **TELEFONICA BRASIL S/A,** inscrito no CNPJ nº 02.449.992/0001-64.
**DISPOSIÇÕES FINAIS**: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 29 de Dezembro de 2016.

***ANNAKATARINA LIMA PINHEIRO***
Secretária

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**4C7F52C2

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017**

**OBJETO**: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Tavares – PB. Data e Local, às 14:00 horas do dia 24/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 10 de janeiro de 2017.

***JOÃO LOPES DE SOUSA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**5AAC2584

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017**

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. Data e Local, às 15:00 horas do dia 24/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 10 de janeiro de 2017.

***JOÃO LOPES DE SOUSA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**B6848E37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017**

**OBJETO**: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e dos Programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. Data e Local, às 16:00 horas do dia 24/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 10 de janeiro de 2017.

***JOÃO LOPES DE SOUSA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**599287C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017**

**OBJETO**: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. Data e Local, às 17:00 horas do dia 24/01/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 10 de janeiro de 2017.

***JOÃO LOPES DE SOUSA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
João Lopes de Sousa Neto
**Código Identificador:**683A883D

